

Porta·Voz



Órgão Oficial do Município – Uberaba, 09 de Outubro de 2020 – Ano 25 Nº 1872 - www.portavozuberaba.com.br

Nesta edição, Editais de Abertura de Processos Seletivos para **Oficial em Edificação, Enfermeiro(a) Trainee, Técnico(a) de Enfermagem** para o Hospital Regional José Alencar; **em virtude de problemas técnicos, as inscrições estarão sendo realizadas no site do Hospital Mário Palmério.**

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.....	02
Atos Oficiais CODAU	03
Atos Oficiais PROCON.....	05
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	05
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”	07
Atos Oficiais IPSEV	15
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	19
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS	20
Atos Oficiais P.M.U	20

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**PORTARIAS****PORTARIA N.º 4208/2020**

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Exonera o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do **Vereador Edcarlo dos Santos Carneiro:**

•**Adão Nilson da Silva**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 08 de Outubro de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4209/2020

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Rubério Geraldo dos Santos:**

•**Rafael Sousa de Andrade**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 08 de Outubro de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4210/2020

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Exonera o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do **Vereador Fernando Mendes das Chagas:**

•**Odair Francisco de Andrade**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 08 de Outubro de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4211/2020

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Rubério Geraldo dos Santos**:

- **Melissa Paroneto de Oliveira**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 08 de Outubro de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4212/2020

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Ismar Vicente dos Santos**:

Eurípedes Nivaldo Santana

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 09 de Outubro de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

ATOS OFICIAIS CODAU**C.P.L****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2018**

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL na forma de BANCO múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito que possuam agência em UBERABA/MG para prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de tarifas de água e esgoto, e demais receitas públicas, através de GAR (Guia de arrecadação e revista), em padrão FEBRABAN, através das modalidades de arrecadação e débito automático por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência do referido contrato.
VIGÊNCIA	O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 10 de novembro de 2020 e término em 09 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR:	O valor do presente Contrato é de R\$ 1.903.664,87 (um milhão novecentos e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903964.0.100.50.15128
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo Inexigibilidade de Licitação nº 15/2018

Uberaba/MG, 29 de setembro de 2020

Regis Gaspar Alves
Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios
Portaria 023/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2017

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	LIGRE PROPAGANDA LTDA-ME
OBJETO DO CONTRATO:	Contrato a prestação de serviços de publicidade, pela contratada, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.
ESCOPO DO ADITIVO:	PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência.
VIGÊNCIA	O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como data inicial 17 de novembro de 2020 e data final 16 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR:	O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 1.215.000,00 (um milhão, duzentos e quinze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2510.17.512.007.2008.0000.33903968.0.100.50.15010
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo Licitação Concorrência nº 01/2017

Uberaba/MG, 29 de setembro de 2020

Regis Gaspar AlvesChefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios
Portaria 023/2017**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2018**

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	TELEFONICA BRASIL S.A
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de serviço de Acesso a Internet Link 20 Mbps Dedicado, disponível 24 (vinte quatro) horas, 07 (sete) dias semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ano entregue em meio físico em FIBRA ÓPTICA e ou PAR METÁLICO ara, conforme Termo de Referência
ESCOPO DO ADITIVO:	PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência do Contrato supracitado, bem como APLICAR REAJUSTE no percentual de 4,2406%
VIGÊNCIA	O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 10 de outubro de 2020 a 09 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece.
VALOR:	O valor do presente instrumento é de R\$ 18.262,95 (dezoito mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903943.0.100.15120
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo Dispensa de Licitação nº 12/2018

Uberaba/MG, 29 de setembro de 2020

Regis Gaspar AlvesChefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios
Portaria 023/2017**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA DE Nº 002/2020 - RETIFICADO**

Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF. Sob o nº 25.433.004/0001-94, isento de inscrição estadual, com sede Administrativa na Avenida da Saudade nº 755, Bairro Santa Marta, na cidade de Uberaba/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, na forma da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, retificou a licitação, sob o número de ordem 002/2020, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo “menor preço global, sob regime de empreitada por preços unitários”. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia civil e serviços de instalações hidromecânicas, para complementação das obras de adequação e ampliação do sistema de Abastecimento de Água no município de Uberaba – MG, em atendimento à solicitação da – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão 90% provenientes de recursos Federais e 10% recursos próprios. Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão retirá-lo, a partir do dia 13 de outubro de 2020 na Sede Administrativa do CODAU, na Seção de Licitações, ou pelo site: “www.codau.com.br”. Abertura da sessão da concorrência e credenciamento dos licitantes será dia 12 de novembro de 2020 às 09h (nove horas): Telefones: (34) 3318-6037/6036 e e-mail: licitacao@codau.com.br, ou visite o sitio do CODAU: www.codau.com.br.

Uberaba, 08 de outubro de 2020.

Engº Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DA CODAUEngº Luiz Antônio Molinar Henrique
PRESIDENTE DA CPL

ATOS OFICIAIS PROCON**EXTRATOS**

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2020/PROCON QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON UBERABA E O MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO PARA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO.

CONVENENTE:	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG – PROCON.
CONVENIADO:	Município de Veríssimo/MG.
OBJETO:	O presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica tem por objeto principal estabelecer mecanismos de cooperação, a fim de viabilizar a integração da unidade do Procon do Município de Veríssimo/MG ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, nas atividades e prerrogativas descritas nas legislações municipais aprovadas para este fim, na Lei Federal nº 8078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Decreto Federal nº 2181/97, em especial ao que dispõem nos arts. 4º e 7º deste último.
PRAZO:	O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a qualquer tempo, por disposição das partes.
PROCESSO	Processo Administrativo/PROCON nº 001/2020

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2020.

Marcelo Venturoso de Sousa
 Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 PROCON - Decreto nº 3077/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2020/PROCON QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON UBERABA E O MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG PARA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO.

CONVENENTE:	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG – PROCON.
CONVENIADO:	Município de Pirajuba/MG.
OBJETO:	O presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica tem por objeto principal estabelecer mecanismos de cooperação, a fim de viabilizar a integração da unidade do Procon do Município de Pirajuba/MG ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, nas atividades e prerrogativas descritas nas legislações municipais aprovadas para este fim, na Lei Federal nº 8078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Decreto Federal nº 2181/97, em especial ao que dispõem nos arts. 4º e 7º deste último.
PRAZO:	O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a qualquer tempo, por disposição das partes.
PROCESSO	Processo Administrativo/PROCON nº 002/2020

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2020.

Marcelo Venturoso de Sousa
 Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 PROCON - Decreto nº 3077/2019

ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**PORTAL DE COMPRAS****INFORMATIVO — PORTAL DE COMPRAS**

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Superintendência e Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 231/2017 e 232/2017, bem como na Reunião Ordinária n.º 010, de 17/10/2018, de seu Conselho Gestor, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o **Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://compras.uniube.br/>.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link "**Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE**", preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o **Departamento de Compras** pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o **Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 8 de novembro de 2018

Murilo Antônio Rocha
 Hospital Regional José Alencar
 Superintendência

Frederico Guglielmi Ramos
 Hospital Regional José Alencar
 Diretoria Administrativa

PROCESSOS SELETIVOS**PROCESSO SELETIVO — OFICIAL EM EDIFICAÇÃO**

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de OFICIAL EM EDIFICAÇÃO (VAGA TEMPORÁRIA) no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalmariopalmerio.uniube.br até o dia 14 (quatorze) de outubro de 2020 (quarta-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Ensino Fundamental completo.
2. Experiência na área de Construção Civil (obras, pintura, manutenção predial).
3. Conhecimento em assentamento de pisos e manutenção hidráulica será um diferencial.
4. Desejável experiência de 2 anos em obras.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

MURILO ANTÔNIO ROCHA
Superintendência
Hospital Regional José Alencar

PROCESSO SELETIVO — ENFERMEIRO(A) TRAINEE

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de ENFERMEIRO(A) TRAINEE (QUADRO RESERVA) no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalmariopalmerio.uniube.br até o dia 14 (quatorze) de outubro de 2020 (quarta-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Ter curso superior em Enfermagem concluído.
2. Estar formado há, no máximo, 2 (dois) anos até a data de admissão.
3. Não ter experiência como Enfermeiro (área hospitalar).
4. Estar com o conselho profissional (COREN) regularizado e ativo.
5. Disponibilidade de horário.
6. Conhecimento em informática (Pacote Office).

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

MURILO ANTÔNIO ROCHA
Superintendência
Hospital Regional José Alencar

PROCESSO SELETIVO — TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalmariopalmerio.uniube.br até o dia 14 (quatorze) de outubro de 2020 (quarta-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Curso Técnico em Enfermagem completo.
2. Possuir COREN ativo.
3. Experiência na área hospitalar será um diferencial.
4. Disponibilidade para trabalhar em escala 12x36.
5. Noções de informática.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente

administrativo.

MURILO ANTÔNIO ROCHA
Superintendência
Hospital Regional José Alencar

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"**PORTARIA**

PORTARIA FETI Nº 10/2020

DISPÕE SOBRE ORDENAMENTO DE DESPESAS REFERENTES À FETI - FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM", POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO TITULAR DA FUNDAÇÃO

Art. 1º - Considerando que eu, Prof. Eduardo Fernandes Callegari, Presidente da FETI - Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam", estarei ausente, em período de fruição de férias, de 14/10/2020 à 27/11/2020, caberá legalmente por delegação, à servidora Marcela Fagundes de Souza Alvarenga, Chefe do Departamento de Captação de Recursos e Planejamento - FETI, Matrícula 429-4; desempenhar as atribuições inerentes ao meu cargo, **COMO CHANCELAR EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS, FAZER ORDENAMENTO DAS DESPESAS DA FETI E PAGAMENTO DAS REFERIDAS DESPESAS, JUNTAMENTE AO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0160 - CONTA CORRENTE 8-6.**

Art. 2º - A vigência desta portaria prevalecerá conforme a data retro mencionada.

Uberaba (MG), 09 de outubro de 2020.

PROF. EDUARDO FERNANDES CALLEGARI
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATOS**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI E A RODONAVES TRANSPORTE E ENCOMENDAS LTDA.**

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI
Segundo Convenente	RODONAVES TRANSPORTE E ENCOMENDAS LTDA.
Termo de Convênio / N.º	106/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 04/07/2019

Uberaba/MG, 04 de julho de 2019.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI E A CINEMAS CINEMAS LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI
Segundo Convenente	CINEMAS CINEMAS LTDA.
Termo de Convênio / N.º	91/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB, bem como acresce disposições sobre reajuste anual do preço consignado no Termo de Convênio.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/04/2018

Uberaba/MG, 01 de abril de 2018.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A Uberaba Cartório Segundo Ofício de Registro de Imóveis

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	Uberaba Cartório Segundo Ofício de Registro de Imóveis
Termo de Convênio / N.º	052/2015 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 10/11/2019

Uberaba/MG, 10 de novembro de 2019.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A RODONAVES TRANSPORTE E ENCOMENDAS LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	RODONAVES TRANSPORTE E ENCOMENDAS LTDA.
Termo de Convênio / N.º	106/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 04/07/2020

Uberaba/MG, 04 de julho de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A CINEMAIS CINEMAS LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	CINEMAIS CINEMAS LTDA.
Termo de Convênio / N.º	91/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB, bem como acresce disposições sobre reajuste anual do preço consignado no Termo de Convênio.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/04/2019

Uberaba/MG, 01 de abril de 2019.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.
Termo de Convênio / N.º	099/2016 - C.D.

Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/04/2020

Uberaba/MG, 01 de abril de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A RODOBORGES TRANSPORTES LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	RODOBORGES TRANSPORTES LTDA.
Termo de Convênio / N.º	054/2015 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 10/11/2019

Uberaba/MG, 10 de novembro de 2019.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A Uniodonto Uberaba Cooperativa de Assistência à Saúde.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	Uniodonto Uberaba Cooperativa de Assistência à Saúde
Termo de Convênio / N.º	005/2015 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/09/2020

Uberaba/MG, 01 de setembro de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A RT UBERABA REFORMA DE PNEUS LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	RT UBERABA REFORMA DE PNEUS LTDA.
Termo de Convênio / N.º	124/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 03/08/2020

Uberaba/MG, 03 de agosto de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A RODOBORGES TRANSPORTES LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	RODOBORGES TRANSPORTES LTDA.
Termo de Convênio / N.º	054/2015 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 10/11/2018

Uberaba/MG, 10 de novembro de 2018.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A RIBERFOODS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	RIBERFOODS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Termo de Convênio / N.º	120/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 04/07/2020

Uberaba/MG, 04 de julho de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - COMERCIAL ELETRO FONTE LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	COMERCIAL ELETRO FONTE LTDA.
Termo de Convênio / N.º	86/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 03/03/2020

Uberaba/MG, 03 de março de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A RIBERFOODS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	RIBERFOODS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Termo de Convênio / N.º	120/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 04/07/2019

Uberaba/MG, 04 de julho de 2019.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
 Presidente - FETI
 Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A RIBERFOODS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	RIBERFOODS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Termo de Convênio / N.º	120/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 04/07/2018

Uberaba/MG, 04 de julho de 2018.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
 Presidente - FETI
 Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - COMERCIAL ELETRO FONTE LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	COMERCIAL ELETRO FONTE LTDA.
Termo de Convênio / N.º	86/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 03/03/2019

Uberaba/MG, 03 de março de 2019.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
 Presidente - FETI
 Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - COMERCIAL ELETRO FONTE LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	COMERCIAL ELETRO FONTE LTDA.
Termo de Convênio / N.º	86/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta

	prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 03/03/2018

Uberaba/MG, 03 de março de 2018.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO LTDA.
Termo de Convênio / N.º	098/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/04/2019

Uberaba/MG, 01 de abril de 2019.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A KLIN SHOP LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	KLIN SHOP LTDA.
Termo de Convênio / N.º	95/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/04/2020

Uberaba/MG, 01 de abril de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A LS GUARATO LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	LS GUARATO LTDA.
Termo de Convênio / N.º	93/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/04/2020

Uberaba/MG, 01 de abril de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A ELETROMETALÚRGICA UBERABA LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	ELETROMETALÚRGICA UBERABA LTDA.
Termo de Convênio / N.º	014/2015 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/09/2020

Uberaba/MG, 01 de setembro de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A MAGAZINE LUIZA S/A

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	MAGAZINE LUIZA S/A
Termo de Convênio / N.º	180/2018 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/04/2020

Uberaba/MG, 01 de abril de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A PANIFICADORA SABORREAL LTDA. – EPP

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	PANIFICADORA SABORREAL LTDA. - EPP
Termo de Convênio / N.º	141/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 03/11/2019

Uberaba/MG, 03 de novembro de 2019.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	IRL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
Termo de Convênio / N.º	089/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/04/2020

Uberaba/MG, 01 de abril de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
 Presidente - FETI
 Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A COPARI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	COPARI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.
Termo de Convênio / N.º	004/2015 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/09/2020

Uberaba/MG, 01 de setembro de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
 Presidente - FETI
 Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A EMPRESA DE EMPÓRIO ANTARES LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	EMPÓRIO ANTARES LTDA.
Termo de Convênio / N.º	143/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 03/11/2019

Uberaba/MG, 03 de novembro de 2019.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
 Presidente - FETI
 Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO LTDA.
Termo de Convênio / N.º	098/2016 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição

	Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/04/2020

Uberaba/MG, 01 de abril de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

ATOS OFICIAIS IPSEV

PORTARIA

PORTARIA Nº006/2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV e estabelece suas funções e competências:

O Presidente do IPSEV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 190/2000; Lei Delegada nº 11/2005, alterada pela Lei nº 13.215/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.143/2020, especificamente em seu Art. 2º, inciso XXXIII; e ainda, com fulcro no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores:

CONSIDERANDO: que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representante da Administração;

CONSIDERANDO: que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Bruno Lemos da Silva**, mat. 18580-9, como Gestor de Contratos; e a servidora **Karine Alice Machado Florêncio Côrte**, mat. 18658-9, como Fiscal de Contratos, no âmbito das contratações celebradas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV.

Art. 2º - Competirá ao Gestor de Contratos do IPSEV:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Art. 3º - Competirá ao Fiscal de Contratos do IPSEV:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao IPSEV;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor de Contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução dos contratos, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, em 08 de outubro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEV
Dec. Mun. Nº. 012/2017

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV convoca todos os membros **titulares** do **Conselho Administrativo** para a reunião ordinária a ser realizada no dia **15/10/2020, às 09h**, na sala de reuniões do IPSEV, situada na Rua Major Eustáquio, nº. 542, centro, com a seguinte pauta:

1. Apresentação das prestações de contas mensais de agosto de 2020, de forma sintética com relatórios de fechamentos (financeiro orçamentário, patrimonial e dívida fluante (consignações/dívidas a curto prazo) com ofício constando parecer do Instituto.
2. Apresentação do recolhimento das contribuições de janeiro a setembro do ano de 2020.
3. Apresentação do saldo de recursos aplicados, bem como o relatório de investimentos com parecer do Instituto do mês dos meses de agosto e setembro de 2020 e apresentar a situação financeira e econômica atual do mercado de investimento.
4. Apresentação do pagamento do parcelamento feito pela Prefeitura Municipal de Uberaba das contribuições patronais de agosto e setembro de 2020
5. Esclarecimentos e informações sobre a aplicação dos §4º e 5º do art.14 da Lei Complementar nº412, sobre recolhimentos em atraso de Contribuições e Aportes.

Maria Claudia Farias Almeida
Presidente do Conselho Administrativo

CONVOCAÇÃO CONSELHO FISCAL

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV convoca todos os membros **titulares** do **Conselho Fiscal** para a reunião ordinária número 433ª a ser realizada no dia **16/10/2020, às 15:00 horas**, na sala de reuniões do IPSEV, situada na Rua Major Eustáquio nº. 542, centro, com a seguinte pauta, conforme Lei nº. 11234/2011, seção I (AC).

1. Apresentação de Atas do Conselho Administrativo e Fiscal.
2. Apresentação da 9ª. Ata do Comitê de Investimentos do IPSEV
3. Portarias, Resoluções, Instruções e outros Atos baixados pelo Conselho Administrativo ou Presidência do IPSEV.
4. Balancetes mensais: Apresentação do mês de Agosto de 2020, bem como a documentação complementar.
5. Relatórios das aplicações financeiras do mês de Agosto de 2020 e o Relatório de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias-PMU, mais o Relatório de Pagamento dos Parcelamentos das Contribuições Previdenciárias do mês de Agosto de 2020.
6. Demonstrativos financeiros das Receitas, Despesas, Reservas Administrativas e matemáticas do IPSEV e do valor total do Patrimônio do IPSEV;
7. Processos de Compras abertos no mês de Agosto de 2020, bem como as Licitações realizadas, acompanhado do Relatório Detalhado.
8. Contratos e Convênios celebrados;
9. Encaminhar anexo das despesas pagas, a relação de empenhos pagos no mês de Agosto, o relatório deverá ser o emitido pelo Sistema de Contabilidade.
10. Balancetes extraídos do Sistema Contábil e do Sistema Informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme período solicitado acima.
11. Encaminhar os Comentários da DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA do mês de Setembro de 2020.
12. Apresentar documentação relativo ao Encontro de Contas entre PMU e IPSEV (Setor Contábil). Processo número 06/664/2020 e complementação da documentação.
13. Apresentar Demonstrativos de Contribuições Previdenciárias Patronal e segurado por entidade (planilha individualizada por entidades) assinar os demonstrativos e colocar a data de vencimento e a data de recolhimento.

José Monteiro Conde
Presidente do Conselho Fiscal

ATOS**ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 055/2020****DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2020.2296.900244PA, defere ao servidor **ENEAS DOS SANTOS GOMES**, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS nº 17001080.1.01488/19-0**, emitida em **01/10/2019**, de 3.920 dias, ou seja, 10 anos, 09 meses e 00 dia na matrícula 17558-4.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 02 de outubro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEPV
Decreto nº 12/2017

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 056/2020**DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2020.2296.900248PA, defere à servidora **MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUSA**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS nº 11033010.1.00284/20-1**, emitida em **21/09/2020**, de 4.392 dias, ou seja, 12 anos, 00 mês e 12 dias na matrícula 13438-4.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 02 de outubro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEPV
Decreto nº 12/2017

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 057/2020**DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2020.2296.1000254PA, defere ao servidor **LÁZARO ALEXANDRE DA SILVA**, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS nº 11029050.1.00056/16-2**, emitida em **03/05/2016**, de 5.604 dias, ou seja, 15 anos, 04 meses e 09 dias na matrícula 08252-0.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 02 de outubro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEPV
Decreto nº 12/2017

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 058/2020**DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2020.2296.1000259PA, defere ao servidor **JOSÉ LAÉRCIO ALVES**, lotado na **CODAU** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS nº 17001080.1.04107/19-8**, emitida em **01/10/2020**, de 5.483 dias, ou seja, 15 anos, 00 mês e 08 dias na matrícula 00960-1.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 06 de outubro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEPV
Decreto nº 12/2017

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 059/2020**DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2020.2296.1000255PA, defere ao servidor **MARCOS ANTÔNIO ANDRADE RODRIGUES**, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS nº 14024040.1.00243/19-7**, emitida em **18/08/2020**, de 5.742 dias, ou seja, 15 anos, 08 meses e 27 dias na matrícula 10392-6.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 06 de outubro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 060/2020**DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 06/773/2015, defere ao servidor **TARCÍSIO OLÍMPIO DA SILVA**, lotado na **CODAU** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS nº 11029050.1.00206/13-0**, emitida em **23/06/2015**, de 7.126 dias, ou seja, 19 anos, 06 meses e 11 dias na matrícula 00317-0.

Este ato retroage a data de 30/06/2015.

Uberaba-MG, 08 de outubro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**ATAS****ATA DA 170ª REUNIÃO DO COMAM – SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte, as quatorze horas e minutos, realizou-se a centésima septuagésima reunião do COMAM – Sessão Ordinária, por videoconferência conforme Resolução SEMAM 03/2020. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Daniel Felipe Rodrigues Pereira (SEPLAN), Anne Florence Marie Roy (SEDEC), Carlos Roberto Mangussi (SEMED), José Geraldo Borges Celani (SAGRI), Amanda Santana Santos (CODAU), Thiago Victor Pena (COHAGRA), Irmann Regina Genari (PROGER), Monique Mosca Gonçalves (PGJMG), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Wellington Ferreira de Moraes (CREA), Marcos Paulo Galli (SINDAÇUCAR), Augusto César Soares dos Santos (IEATM), Dalton Nunes Gonçalves Júnior (OAB), Pollyanna Vilela Cardoso Mansur (SRU), Jadir Silva de Oliveira (SIAMIG), Camila Ribeiro Vilas Boas (APEA TMPS), Luciano Dornfeld Silva (AIAA) e Kedson Palhares Gonçalves (UFTM). Como convidados estavam presentes: Helder Cassimiro de Oliveira e Gustavo Ribeiro Mendes (CONSULTORIA SAFRA AMBIENTAL), Rafaela Maria Ribeiro Patrício Vilas Boas (AMBIENTAL CONSULT) e Jannayna Tavares Araújo (EQUILÍBRIO CONSULTORIA AMBIENTAL). Presentes ainda: Marco Túlio Machado Borges Prata (VICE-PRESIDENTE DO COMAM), Leticia Rezende Giani (ASSESSORA DE NORMALIZAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL), Daiana Souza de Lima (SEMAM), Graziella Diogenes Vieira Marques (SEMAM), Jean Pierre da Silva Estevam (SEMAM), ANA CLÁUDIA CHAIR (SEMAM) e eu, Neusa de Fátima Bessa (SEMAM). Marco Túlio Machado Borges Prata (VICE-PRESIDENTE DO COMAM), através da tela, conferiu a presença dos Senhores Conselheiros na sala de videoconferência. **Com quórum**, desejou uma boa tarde e agradeceu a participação de todos, dando por aberta à sessão. **Considerações Iniciais:** O Conselheiro Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG) convidou a todos para o Workshop sobre a ação de fiscalização preventiva da SEMAD e com parceria da FIEMG. Marco Túlio Machado Borges Prata (VICE-PRESIDENTE DO COMAM) agradeceu o convite e afirmou que disponibilizará para que os técnicos participem. **Aprovação da Ata:** 169ª Reunião – Sessão Ordinária. **Aprovada a ata da 169ª Reunião – Sessão Ordinária. Abstenção da Conselheira Monique Mosca Gonçalves (PGJMG) em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 LO: PA 01/18/2020. Cinquentão Comércio de Combustíveis Ltda. “Cinquentão I”.** Atividade: postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. O Conselheiro Daniel Felipe Rodrigues Pereira (SEPLAN) esclareceu que, ao contrário do que consta no relatório, a empresa em questão se encontra em área urbana, de acordo com o Plano Diretor, e não em área rural, ficando registrada a correção. **Aprovado. Abstenção da Conselheira Monique Mosca Gonçalves (PGJMG) em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente (com supressão arbórea): PA 01/6210/2019. Vanessa Empreendimentos Imobiliários Ltda. “Loteamento Parque Colibri II”.** Atividade: implantação de dissipador de energia de água pluvial e do emissário aéreo de esgoto. **Solicitação da Conselheira Monique Mosca Gonçalves (PGJMG) de seja incluída condicionante de apresentação semestral, durante 3 (três) anos, de relatório, com ART, demonstrando a existência ou não de processos erosivos. Aprovado com a inclusão da condicionante. Abstenção da Conselheira Monique Mosca Gonçalves (PGJMG) em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. PA 01/7813/2020. SIUMG Empreendimentos Imobiliários Ltda. “Condomínio Park Uberaba”.** Atividade: implantação de dissipador de água pluvial, com a função de reduzir a velocidade da água e garantir o fluxo próximo ao laminar, em área urbana, fora dos limites da APA do Rio Uberaba. **Solicitação da Conselheira Monique Mosca Gonçalves (PGJMG) de seja incluída condicionante de apresentação semestral, durante 3 (três) anos, de relatório, com ART, demonstrando a existência ou não de processos erosivos. Aprovado com a inclusão da condicionante. Processo para Licença de Corte de Árvore (Supressão Arbórea): PA 01/6450/2019. Vanessa Empreendimentos Imobiliários Ltda. “Loteamento Parque Colibri II”.** Atividade: implantação do Loteamento Parque Colibri II. **Aprovado. Abstenção da Conselheira Monique Mosca Gonçalves (PGJMG) em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. A Conselheira Monique Mosca Gonçalves (PGJMG) questionou se a equipe técnica verificou tratar-se de enquadramento como árvores isoladas nos termos do Decreto nº 47.749/2019, sendo afirmado pela técnica responsável que sim. PA 01/7191/2020. Porto Seco do Triângulo Ltda. Atividade: implantação do empreendimento Porto Seco do**

Triângulo Ltda. A Conselheira Monique Mosca Gonçalves (PGJMG) questionou se a equipe técnica verificou tratar-se de enquadramento como árvores isoladas nos termos do Decreto nº 47.749/2019, sendo afirmado pela técnica responsável que sim. Processo aprovado. Minuta para DN COMAM: DN COMAM que trata dos procedimentos para autorização de supressão arbórea. Após as discussões conduzidas em cada arquivo, e modificações sugeridas e aprovadas pelos conselheiros, foi aprovada a DN, que será numerada como DN COMAM nº 14/2020 e publicada no jornal oficial do município. **Abstenção da Conselheira Monique Mosca Gonçalves (PGJMG)** em virtude do artigo 11 do Ato CGMP nº 02/2017. Quanto ao §1º do artigo 2º, ficou esclarecido que o ali constante segue fielmente o procedimento adotado pelo IEF, conforme verificou-se junto à página eletrônica daquele órgão estadual. Encerramento: Marco Túlio Machado Borges Prata (VICE-PRESIDENTE DO COMAM) mencionou a dúvida que ficou pendente sobre o automonitoramento de efluentes atmosféricos da empresa licenciada no PA 01/364/2019. **INCA Incineração e Controle Ambiental Ltda**, ocasião em que foi solicitada a alteração da periodicidade de semestral para anual, mas não ficou registrado em ata. Foi, então, para que seja legalizada a situação, aprovada a alteração, ratificando-se o que se decidiu à época. Em seguida, agradeceu a participação de todos, e nada mais havendo a tratar, as quatorze horas e quarenta e um minutos encerraram-se os trabalhos desta Sessão e eu, Neusa de Fátima Bessa, lavrei a presente ata, que se lida e aprovada, será publicada.

ATA DA 171ª REUNIÃO DO COMAM – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte, as quatorze horas, realizou-se a centésima septuagésima primeira reunião do COMAM – Sessão Extraordinária, por videoconferência conforme Resolução SEMAM 03/2020. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Daniel Felipe Rodrigues Pereira (SEPLAN), Anne Florence Marie Roy (SEDEC), Carlos Roberto Mangussi (SEMED), José Geraldo Borges Celani (SAGRI), Amanda Santana Santos (CODAU), Thiago Victor Pena (COHAGRA), Irmann Regina Genari (PROGER), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Antonio Carlos Evangelista (CREA), Marcos Paulo Galli (SINDAÇUCAR), Augusto César Soares dos Santos (IEATM), Dalton Nunes Gonçalves Júnior (OAB), João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU), Jadir Silva de Oliveira (SIAMIG), Bruna Lopes Coelho (APEA TMPS), Jean Carlos Borges (AIAA) e Ana Luisa Curado (UFTM). Como convidados estavam presentes: Wellinton Ferreira de Morais (CREA), Rodrigo Borges Barros (ADVOGADO), Waldemar Salge (ADVOGADO), Lucas Araújo Batista (ALUNO UFTM), Mateus Gonçalves Lacerda (ALUNO UFTM) e Matheus de Sá Visconde (ALUNO UFTM). Presentes ainda: Marco Túlio Machado Borges Prata (VICE-PRESIDENTE DO COMAM) e eu, Neusa de Fátima Bessa (SEMAM). Marco Túlio Machado Borges Prata (VICE-PRESIDENTE DO COMAM), através da tela, conferiu a presença dos Senhores Conselheiros na sala de videoconferência. **Com quórum**, desejou uma boa tarde e agradeceu a participação de todos, dando por aberta a sessão. Processo de Desafetação de Área Pública: PA 01/2543/2019 - **Electrick Ink Indústria Comércio Importação e Exportação**. Após explanação da Conselheira Anne (SEDEC) foi colocado o processo em votação. **Processo Aprovado**. Solicitação de Revisão da Decisão prolatada pela PROGER – AUTOTELA ADMINISTRATIVA: PA 01/11589/2019 - **Vitória Arduini Extração e Comércio de Areia Ltda – ME**. Foi feito o uso da palavra pelo representante do empreendedor, Dr. Waldemar Salge. **Processo Aprovado, com a solicitação do Conselheiro Antonio Carlos Evangelista (CREA) de que qualquer decisão judicial deverá ser informada no processo de Licenciamento**. Votos a favor: Augusto César Soares dos Santos (IEATM) e Antonio Carlos Evangelista (CREA). **Abstenções**: Daniel Felipe Rodrigues Pereira (SEPLAN), Anne Florence Marie Roy (SEDEC), Carlos Roberto Mangussi (SEMED), José Geraldo Borges Celani (SAGRI), Amanda Santana Santos (CODAU), Thiago Victor Pena (COHAGRA), Irmann Regina Genari (PROGER), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Marcos Paulo Galli (SINDAÇUCAR), Dalton Nunes Gonçalves Júnior (OAB), João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU), Jadir Silva de Oliveira (SIAMIG), Bruna Lopes Coelho (APEA TMPS), Jean Carlos Borges (AIAA) e Ana Luisa Curado (UFTM). Recurso de Auto de Infração: PA 01/20226/2016 - **Itacolomi Construtora Ltda**. **Recurso Indeferido pelo voto de desempate do Vice-Presidente do COMAM, Marco Túlio Machado Borges Prata**. Voto contra: Dalton Nunes Gonçalves Júnior (OAB); voto a favor: Augusto César Soares dos Santos (IEATM) e **abstenções**: Daniel Felipe Rodrigues Pereira (SEPLAN), Anne Florence Marie Roy (SEDEC), Carlos Roberto Mangussi (SEMED), José Geraldo Borges Celani (SAGRI), Amanda Santana Santos (CODAU), Thiago Victor Pena (COHAGRA), Irmann Regina Genari (PROGER), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Antonio Carlos Evangelista (CREA), Marcos Paulo Galli (SINDAÇUCAR), Dalton Nunes Gonçalves Júnior (OAB), Bruna Lopes Coelho (APEA TMPS) e Ana Luisa Curado (UFTM). **PA 01/30639/2013 - Dan Inn Hotel Uberaba Ltda**. Foi feito o uso da palavra pelo representante do empreendedor, Dr. Rodrigo Barros. **Recurso Provido**. Votos favoráveis: Anne Florence Marie Roy (SEDEC), Augusto César Soares dos Santos (IEATM), João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU), Jadir Silva de Oliveira (SIAMIG) e Jean Carlos Borges (AIAA). **Abstenções**: Daniel Felipe Rodrigues Pereira (SEPLAN), Carlos Roberto Mangussi (SEMED), José Geraldo Borges Celani (SAGRI), Amanda Santana Santos (CODAU), Thiago Victor Pena (COHAGRA), Irmann Regina Genari (PROGER), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Antonio Carlos Evangelista (CREA), Marcos Paulo Galli (SINDAÇUCAR), Dalton Nunes Gonçalves Júnior (OAB), Bruna Lopes Coelho (APEA TMPS) e Ana Luisa Curado (UFTM). **PA 01/29997/2018 - Rafaela Maria Ribeiro P. Vilas Boas**. Foi feito o uso da palavra pelo representante do empreendedor, Dr. Rodrigo Barros. **Recurso provido em sua totalidade**. Votos favoráveis: Augusto César Soares dos Santos (IEATM), João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU) e Jadir Silva de Oliveira (SIAMIG). Votos contra: Anne Florence Marie Roy (SEDEC) e Bruna Lopes Coelho (APEA TMPS). **Abstenções**: Daniel Felipe Rodrigues Pereira (SEPLAN), Carlos Roberto Mangussi (SEMED), José Geraldo Borges Celani (SAGRI), Amanda Santana Santos (CODAU), Thiago Victor Pena (COHAGRA), Irmann Regina Genari (PROGER), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Antonio Carlos Evangelista (CREA), Marcos Paulo Galli (SINDAÇUCAR), Dalton Nunes Gonçalves Júnior (OAB), Jean Carlos Borges (AIAA) e Ana Luisa Curado (UFTM). **PA 01/29392/2018 - JC WAY Projetos e Produções Científicas Ltda**. **Recurso não provido pela maioria dos votos contra**. Votos contra: Daniel Felipe Rodrigues Pereira (SEPLAN), Anne Florence Marie Roy (SEDEC), Carlos Roberto Mangussi (SEMED), José Geraldo Borges Celani (SAGRI), Thiago Victor Pena (COHAGRA), Irmann Regina Genari (PROGER), Gislandro Hudson Torres Gonçalves (FIEMG), Marcos Paulo Galli (SINDAÇUCAR), Augusto César Soares dos Santos (IEATM), João Henrique V. da Silva de P. Lopes (SRU), Jadir Silva de Oliveira (SIAMIG), Bruna Lopes Coelho (APEA TMPS) e Ana Luisa Curado (UFTM). **Abstenções**: Amanda Santana Santos (CODAU), Antonio Carlos Evangelista (CREA), Dalton Nunes Gonçalves Júnior (OAB) e Jean Carlos Borges (AIAA). **Considerações Finais**: O Conselheiro Daniel Felipe Rodrigues Pereira (SEPLAN) explicou sobre a questão do Loteamento Jurassick Park, que estava sendo feito irregularmente em Peirópolis, dizendo que o município não irá tolerar loteamentos clandestinos e todas as providências serão tomadas pelos órgãos públicos competentes, explicando ainda que não se trata do Loteamento Parque dos Dinossauros, que está sendo feito de forma regular tanto nas questões urbanísticas quanto ambientais. Em seguida, Marco Túlio Machado Borges Prata (VICE-PRESIDENTE DO COMAM) agradeceu a participação de todos, e nada mais havendo a tratar, as quinze horas e vinte e um minutos encerraram-se os trabalhos desta Sessão e eu, Neusa de Fátima Bessa, lavrei a presente ata, que se lida e aprovada, será publicada.

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER

Parecer nº 0187/2020
Aprovado em 29/09/2020

Examina o pedido de **cassação do credenciamento e revogação do ato de autorização de funcionamento da Escola Infantil Exata**, considerando os dispositivos do artigo 19, § 2º da Resolução do C.M.E/Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018.

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o não atendimento às exigências legais, o Conselho Municipal de Educação de Uberaba pronuncia favoravelmente à **cassação do credenciamento e revogação do ato de autorização de funcionamento** das atividades de Educação Infantil da **Escola Infantil Exata**, situada na Avenida Coronel Antônio Rios, 1294, Santa Marta, Uberaba/MG, credenciada e autorizada pela Portaria nº 047, de 20 de julho de 2012.

Este, o parecer.

Uberaba, 08 de outubro de 2020.

Katia Cilene da costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMAD – GESTÃO 2019/2022

O Conselho Municipal Anti Drogas na pessoa de sua vice presidente, no uso das suas atribuições, prevista no Decreto nº: 602, de 25/04/2013, incisos I, II do art. 11, convoca todos os membros titulares e suplentes do COMAD - Conselho Municipal Anti Drogas de Uberaba para a Reunião Ordinária/Gestão 2019/2022, a ser realizada no dia 19/10/2020 às 14:00, em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros, e em segunda chamada 15 minutos, após, com 25% dos conselheiros com direito a voto.

A Reunião acontecerá por meio de vídeo conferencia pelo aplicativo Google Meet, em cumprimento as orientações do Decreto Municipal nº: 5350/2020 que trata da adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta à pandemia causada pelo coronavírus - COVID-1 com a seguinte pauta:

1. Verificação de quorum;
2. Recomposição/Eleição da Mesa Diretora do COMAD;
3. Retificação do período da atual Gestão do Conselho;
4. Leitura das Atas anteriores
5. Verificação das renovações de Inscrição das Instituições inscritas no COMAD;

Claudia Cristina da Silva
Vice Presidente do COMAD

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2020

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual, em atendimento à **Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS]**.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 13/10/2020 às 12h59min do dia 26/10/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 26/10/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 26/10/2020.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 5.655,90.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 233/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 13/10/2020 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 08 de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2020

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Fornecimento de 50 (cinquenta) botijões de gás liquefeito de petróleo P 13 liquido, em atendimento à **Secretaria de Educação [SEMED]**.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 13/10/2020 às 12h59min do dia 26/10/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 26/10/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 26/10/2020.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 3.630,00.

Fonte de recursos: Próprios

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 234/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 13/10/2020 através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 08 de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020

PROCESSO LICITATÓRIO COM LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE COM RESERVA DE COTA ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Aquisição de 34 (trinta e quatro) conjuntos de microcomputadores, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED].

Tipo de licitação: Menor preço.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 13/10/2020 às 12h59min do dia 26/10/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 26/10/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 26/10/2020.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 202.450,62.

Fonte de recursos: Convênio/Contrapartida de Convênio.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 235/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 13/10/2020 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 08 de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 206/2020, tendo como objeto, pelo menor preço, o fornecimento de produtos de cama, mesa, banho e vestuário (tênis), em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS], tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 07/10/2020, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem os menores preços pelos lotes:

• COMERCIAL GETRIX EIRELI:

LOTE 01 - Valor total de R\$ 25.198,60 (vinte e cinco mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos).

LOTE 04 - Valor total de R\$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais).

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 37.378,60 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

• JOÃO CARLOS LOPES OKUYAMA:

LOTE 02 - Valor global de R\$ 29.389,50 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

• MILLENIUM – SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA:

LOTE 03 - Valor global de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

• VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO - EIRELI:

LOTE 05 - Valor global de R\$ 3.985,38 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Registre-se, publique-se e lavrem-se os Termos de Contrato.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 07 de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração
(Autoridade competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2020**, cujo objeto é a **confecção de materiais gráficos (adesivos e selos adesivos, blocos de “Auto de Infração de Trânsito”, cartão credencial de idoso) e aquisição de papel cartolina picotado, em atendimento à Secretaria de Defesa Social [SDS]**, e tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente e devidamente adjudicada no dia 08/10/2020, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem os menores preços pelos lotes:

▪**GL EDITORA GRÁFICA LTDA.**

LOTE 01 - valor total de **R\$ 899,92** (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

▪**INDÚSTRIA GRÁFICA ESCALA LTDA.**

LOTE 02 - valor total de **R\$ 8.360,00** (oito mil e trezentos e sessenta reais).

▪**GRÁFICA IGUAÇU LTDA.**

LOTE 03 - valor total de **R\$ 900,00** (novecentos reais).

Valor global do Pregão: R\$ 10.159,92 (dez mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 09 de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 201/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de aparelho climatizador evaporativo e prestação de serviços de instalação**, em atendimento à **Secretaria de Defesa Social [SDS]**, tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 09/10/2020, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço:

• **MARCELO MARTINS DE SOUZA LEITE 03715852879:**

LOTE 01 - Valor global de **R\$ 13.300,00** (treze mil e trezentos reais).

Registre-se e publique-se
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 09 de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração
(Autoridade competente)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-SESURB-OBRS-SDS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **CONVITE Nº 09/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL DA ANTIGA ESTAÇÃO DA MOGIANA PARA IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO**, tipo menor preço global, **HOMOLOGO** a licitação supracitada e **ADJUDICO** ao licitante abaixo relacionado, conforme decisão da **Comissão Permanente de Licitação/SESURB-SDS**:

•**TRIDEL CONSTRUTORA LTDA** com a proposta de **R\$286.278,25** (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, ____ de outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE**HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 146/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço por item, **fornecimento de material médico hospitalar**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

• MEDICAL-HOSP ACESSORIA E SERVIÇOS LTDA:

ITEM 01 - valor total de **R\$ 41,50** (quarenta e um reais).

ITEM 11 - valor total de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

ITEM 12 - valor total de **R\$ 6.273,00** (seis mil e duzentos e setenta e três reais).

ITEM 21 – valor total de **R\$ 4.380,00** (quatro mil e trezentos e oitenta reais)

ITEM 23 – valor total de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais)

Valor Global de R\$ 12.721,50 (doze mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

• CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

ITEM 02 - valor total de **R\$ 20,00** (vinte reais).

ITEM 03 – valor total de **R\$ 1.303,50** (um mil e trezentos e três reais e cinquenta centavos).

ITEM 04 – valor total de **R\$ 296,93** (duzentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos).

ITEM 10 – valor total de **R\$ 1.920,00** (um mil e novecentos e vinte reais).

ITEM 13 – valor total de **R\$ 4.298,56** (quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

ITEM 14 – valor total de **R\$ 1.430,22** (um mil quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos)

ITEM 15 – valor total de **R\$ 364,92** (trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

ITEM 16 – valor total de **R\$ 369,96** (trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

ITEM 17 – valor total de **R\$ 361,92** (trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos)

ITEM 18 – valor total de **R\$ 363,96** (trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

ITEM 19 – valor total de **R\$ 1.002,00** (um mil e dois reais).

ITEM 22 – valor total de **R\$ 2.849,72** (dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).

ITEM 25 – valor total de **R\$ 904,15** (novecentos e quatro reais e quinze centavos).

Valor Global de R\$ 15.485,84 (quinze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

• RAPHAEL GONÇALVES NICESIO EPP:

ITEM 05 - valor total de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais).

ITEM 06 - valor total de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais).

ITEM 07 – valor total de **R\$ 1.349,92** (um mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)

ITEM 08 - valor total de **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais).

Valor Global de R\$ 5.449,92 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

• SALVI LOPES & CIA. LTDA:

ITEM 09 - valor total de **R\$ 174,00** (cento e setenta e quatro reais).

ITEM 24 - valor total de **R\$ 317,26** (trezentos e dezessete reais e vinte e seis centavos).

Valor Global de R\$ 491,26 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos).

O item 20 do presente processo licitatório **restaram fracassados.**

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem- se os contratos

Uberaba/MG, 05 de outubro de 2020

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 2926/2019
(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 174/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço por item, **aquisição de equipamentos para fisioterapia**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

•**MALUMA COMERCIO IMP E EXP DE PRODUTOS ALIMENTICIOS:**

ITEM 01 - valor total de **R\$ 4.675,00** (quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

ITEM 31 - valor total de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

ITEM 32 - valor total de **R\$ 1.684,00** (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

Valor Global de R\$ 14.859,00(catorze mil oitocentos e cinquenta e nove reais).

•**FAM LTDA-EPP:**

ITEM 02 - valor total de **R\$ 8.999,94** (oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

ITEM 10– valor total de **R\$ 3.799,98** (três mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

ITEM 17 – valor total de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais).

ITEM 41 – valor total de **R\$ 1.389,00**(um mil trezentos e oitenta e nove reais).

ITEM 46 – valor total de **R\$ 11.899,92**(onze mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Valor Global de R\$ 32.788,84(trinta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

•**A A Z SAUDE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI:**

ITEM 05 - valor total de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).

ITEM 08 - valor total de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

ITEM 12 – valor total de **R\$ 2.620,00** (dois mil seiscentos e vinte reais)

ITEM 34 - valor total de **R\$ 300,00**(trezentos reais).

Valor Global de R\$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais).

•**FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI:**

ITEM 06 - valor total de **R\$ 1.000,00**(um mil reais).

ITEM 13 - valor total de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

ITEM 18 - valor total de **R\$ 1.450,00** (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

ITEM 21 - valor total de **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais).

ITEM 22 – valor total de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

ITEM 27 – valor total de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).

ITEM 30 – valor total de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

ITEM 36 – valor total de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).

ITEM 37 – valor total de **R\$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais).

ITEM 38 – valor total de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais).

ITEM 39 – valor total de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).

ITEM 40 – valor total de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

ITEM 42 – valor total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

ITEM 43 – valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

ITEM 44 – valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

ITEM 45 – valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Valor Global de R\$ 41.820,00 (quarenta e um mil oitocentos e vinte reais).

•**COM SAUDE COMERCIO E MANUTENCAO DE ARTIGOS MEDICOS:**

ITEM 07 - valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

ITEM 48 - valor total de R\$ 13.999,92 (treze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Valor Global de R\$ 29.299,92 (vinte e nove mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

•**CENTURY COMERCIAL EIRELI:**

ITEM 09 - valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ITEM 11 - valor total de R\$ 24.214,98 (vinte e quatro mil duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

ITEM 15 - valor total de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).

Valor Global de R\$ 29.704,98 (vinte e nove mil setecentos e quatro reais e noventa e oito centavos).

•**MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA-EPP:**

ITEM 14 - valor total de R\$ 1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais).

•**ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI:**

ITEM 16 - valor total de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais).

ITEM 47 - valor total de R\$ 34.900,00(trinta e quatro mil e novecentos reais).

Valor Global de R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil duzentos e sessenta reais).

•**VITANET – COMERCIAL LTDA:**

ITEM 19 - valor total de R\$ 1.334,00(um mil trezentos e trinta e quatro reais).

ITEM 23 – valor total de R\$ 2.174,00 (dois mil cento e setenta e quatro reais).

ITEM 33 – valor total de R\$ 17.229,99 (dezessete mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

Valor Global de R\$ 20.737,99 (vinte mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

•**EGR EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EIRELI:**

ITEM 20 – valor total de R\$ 1.318,57 (um mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).

ITEM 28 – valor total de R\$ 1.122,00 (um mil cento e vinte e dois reais).

Valor Global de R\$ 2.440,57 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos).

•**MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS –ME:**

ITEM 24 – valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

•**ST COMERCIO E MANUTENCAO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA:**

ITEM 26 – valor total de R\$ 204,96 (duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

ITEM 29 – valor total de R\$ 349,98 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos.)

Valor Global de R\$ 554,94 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

•**ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI-ME:**

ITEM 35 – valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Os itens 3, 4 , e 25 do presente processo licitatório **restaram fracassados.**

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem- se os contratos

Uberaba/MG, 05 de outubro de 2020

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 2926/2019
(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 191/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço por item, **Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de fórmulas nutricionais para atender a processos administrativos**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

• **RIOS E CAMBRAIA PRODUTOS DE DIETA LTDA - ME:**

ITEM 01 - valor total de **R\$ 40.994,10** (quarenta mil e novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

ITEM 04 – valor total de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais).

ITEM 05 – valor total de **R\$ 111.992,76** (cento e onze mil reais e novecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

Valor Global de R\$ 184.986,86 (cento e oitenta e quatro mil reais e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

• **CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP:**

ITEM 02 - valor total de **R\$ 4.799,52** (quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

ITEM 03 – valor total de **R\$ 33.398,42** (trinta e três mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

Valor Global de R\$ 38.197,94 (trinta e oito mil e cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

• **UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA-EPP:**

ITEM 06 - valor total de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem- se os contratos

Uberaba/MG, 05 de outubro de 2020

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 2926/2019
(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 46/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço por item, **aquisição de móveis, refrigerador/câmara fria para acondicionamento de imunobiológicos, aparelhos eletrônicos e aparelhos telefônicos**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

• **DIRCEU LONGO & CIA LTDA-EPP:**

ITEM 01 - valor total de **R\$ 2.159,68**(dois mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

• **PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA:**

ITEM 05 - valor total de **R\$ 1.404,00** (um mil quatrocentos e quatro reais).

ITEM 08– valor total de **R\$ 19.656,00** (dezenove mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

Valor Global de R\$ 21.060,00 (vinte e um e sessenta reais).

• **ATIVA LICITACOES EMPEENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA:**

ITEM 06 - valor total de **R\$ 1.840,00** (um mil e oitocentos e quarenta reais).

ITEM 09 - valor total de **R\$ 13.330,00** (treze mil trezentos e trinta reais).

Valor Global de R\$ 15.170,00 (quinze mil cento e setenta reais).

• **LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME:**

ITEM 07 - valor total de **R\$ 35.989,00**(trinta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais).

Os itens 2, e 4 do presente processo licitatório restaram fracassados e o item 3 restou deserto

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem- se os contratos

Uberaba/MG, 05 de outubro de 2020

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 2926/2019
(Autoridade Competente)

EXTRATO DO II ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 465-2018

CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE UBERABA/MG
CONTRATADA:	VANDERLEI DOS SANTOS LEMES (NOME FANTASIA: SERV MINAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)
OBJETO:	1.1- Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é o fornecimento de lanche (pão francês com manteiga) , visando atender à Secretaria de Saúde.
DO PRAZO:	2.1 – Tendo em vista o disposto na Cláusula anterior, prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses , compreendendo o período de 07/09/2020 a 06/09/2021 .
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	5.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: > 1510.10.302.498.6225.33903927.0159-5903 ou sua correspondente .
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	4.1 – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Contrato referenciado, no que com este instrumento não conflitam.
GESTORES E FISCAL DO CONTRATO:	FISCAL: Adacély Ferreira Andrade Cunha Matrícula nº 18.333-0 GESTORA: Clemízia Martins Matrícula nº 48.607-8
PROCESSO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2018

Uberaba/MG, 07 de outubro de 2020.

Iraci José de Souza Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2926/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 234/2020

CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE UBERABA/MG												
CONTRATADA:	HOLD SCIENTIFIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI												
OBJETO:	1.1- Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de insumos laboratoriais para análise física e química da água , visando atender a Secretaria de Saúde, conforme relação e especificação abaixo discriminadas:												
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ITENS</th> <th>QTDE.</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7</td> <td>6 FR</td> <td>SOLUÇÃO PADRÃO DE CALIBRAÇÃO PARA ANÁLISE DE COR NA ÁGUA, A SER UTILIZADO EM FOTÔMETRO PORTÁTIL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - ACONDICIONADO EM FRASCO 50 ML. - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.</td> </tr> </tbody> </table>	ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO	7	6 FR	SOLUÇÃO PADRÃO DE CALIBRAÇÃO PARA ANÁLISE DE COR NA ÁGUA, A SER UTILIZADO EM FOTÔMETRO PORTÁTIL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - ACONDICIONADO EM FRASCO 50 ML. - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.						
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO											
7	6 FR	SOLUÇÃO PADRÃO DE CALIBRAÇÃO PARA ANÁLISE DE COR NA ÁGUA, A SER UTILIZADO EM FOTÔMETRO PORTÁTIL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - ACONDICIONADO EM FRASCO 50 ML. - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.											
DO PRAZO:	2.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses , passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.												
DO VALOR:	3.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 1.162,98 (um mil cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) , sendo o valor unitário de:												
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>QUANT./ UNID.</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>MARCA</th> <th>VALOR UNITÁRIO</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7</td> <td>6 FR</td> <td>SOLUÇÃO PADRÃO DE CALIBRAÇÃO PARA ANÁLISE DE COR NA ÁGUA, A SER UTILIZADO EM FOTÔMETRO PORTÁTIL. FRASCO DE 50ML.</td> <td>TECNOPON</td> <td>R\$ 193,83</td> <td>R\$ 1.162,98</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	7	6 FR	SOLUÇÃO PADRÃO DE CALIBRAÇÃO PARA ANÁLISE DE COR NA ÁGUA, A SER UTILIZADO EM FOTÔMETRO PORTÁTIL. FRASCO DE 50ML.	TECNOPON	R\$ 193,83	R\$ 1.162,98
ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL								
7	6 FR	SOLUÇÃO PADRÃO DE CALIBRAÇÃO PARA ANÁLISE DE COR NA ÁGUA, A SER UTILIZADO EM FOTÔMETRO PORTÁTIL. FRASCO DE 50ML.	TECNOPON	R\$ 193,83	R\$ 1.162,98								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	5.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: •1510.10.305.324.2202.33903034.0159.7157 . 5.1.1 – Fonte de recurso: VINCULADO.												
GESTORES E FISCAL DO CONTRATO:	FISCAL: Ana Maria Zanelatto Matrícula: 47.890-3 GESTOR: Marcos de Almeida Ribeiro Matrícula: 47.791-5												
PROCESSO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2019												

Uberaba/MG, 07 de outubro de 2020.

Carlos Roberto dos Santos
Pregoeiro

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 458/2019

CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE UBERABA/MG
CONTRATADA:	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
OBJETO:	1.2- Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços de tecnologia de gestão e gerenciamento mediante sistema informatizado e integrado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão eletrônico (com chip) nos estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades de manutenção (preventiva e corretiva) dos veícu , em atendimento à Secretaria de Saúde – SMS.

DO PRAZO:	2.1 – Tendo em vista o disposto na Cláusula anterior, prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses , a partir do seu efetivo vencimento, ou seja, compreendendo o período de 03/12/2020 a 02/12/2021 .
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	5.1 – As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: > 1510.10.302.498.6141.33904099.0155-6249 e/ou sua correspondente .
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	4.1 – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Contrato referenciado, no que com este instrumento não conflitarem.
GESTORES E FISCAL DO CONTRATO:	FISCAL: Alessandro Oliveira Santos Matrícula nº 35.208-0 GESTORA: Ana Paula Coelho Jardim Matrícula nº 47.227-1
PROCESSO:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2019

Uberaba/MG, 07 de outubro de 2020.

Iraci José de Souza Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2926/2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 253/2020

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG.
CONTRATADA:	SÉRGIO BRÁULIO RIBERO (NOME FANTASIA: COMERCIAL ANGOS)
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de carnes bovinas, suínas/embutidas e de frango, através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.
VALOR:	O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Contrato, é de 166.580,80 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1810.08.244.493.2253.33903007.0129.4466 1810.08.244.495.4558.33903007.0129.4522 1810.08.243.494.8008.33903007.0129.7063 1810.08.244.493.4048.33903007.0229.7203 1810.08.241.493.2125.33903007.0229.7204 1810.08.243.495.4044.33903007.0129.4464 e/ou suas correspondentes.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 143/2020

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2020.

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 302/2020

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG.
CONTRATADA:	SÉRGIO BRÁULIO RIBERO (NOME FANTASIA: COMERCIAL ANGOS)
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de kits de alimentos, através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.
VALOR:	O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Contrato, é de 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1810.08.122.040.2001.33903299.0129.7593 e/ou suas correspondentes.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 157/2020

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2020.

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queiram, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	PROPRIETÁRIO	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	ORENALDO ALVES LEITE	2698/2020	13/08/2020	RUA VIRMONDES ROEL DA SILVA,48	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
2	VIVIAN FERREIRA COUTO RODRIGUES	2745/2020	27/07/2020	AV.LUIZ CARLOS MALUF,178	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
3	REINALDO FERREIRA AMARAL COSTA JUNIOR	2885/2020	22/07/2020	RUA WILSON FERNANDES RODRIGUES,144	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	30 DIAS

					DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	
4	VITOR SILVA DIAS	3121/2020	31/08/2020	RUA ADIMAR MARTINS,94	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
5	VITOR SILVA DIAS	3122/2020	31/08/2020	RUA ADIMAR MARTINS,94	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO DE SEU IMOVEL	30 DIAS
6	VITOR SILVA DIAS	3123/2020	31/08/2020	RUA ADIMAR MARTINS,94	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
7	VITOR SILVA DIAS	3124/2020	31/08/2020	RUA ADIMAR MARTINS,94	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
8	GABRIELLA CAROLINE LUCAS BARBOSA	3144/2020	29/08/2020	RUA ANA MODESTO FERREIRA,155	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
9	GABRIELLA CAROLINE LUCAS BARBOSA	3145/2020	29/08/2020	RUA ANA MODESTO FERREIRA,155	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
10	GABRIELLA CAROLINE LUCAS BARBOSA	3146/2020	29/08/2020	RUA ANA MODESTO FERREIRA,155	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
11	APARECIDO ALVES VIEIRA	3149/2020	23/07/2020	RUA JOAO PINHEIRO,3130	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
12	EDIGLEY SOARES DE MORAIS	3151/2020	06/08/2020	RUA OSWALDO LOURENÇO,991	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
13	JOAO ALVES DA SILVA	3153/2020	01/09/2020	RUA AMAPÁ,713	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
14	NATHALIA MARIA DE LOURDES BLANCO MUTAO	3160/2020	01/09/2020	RUA SILVIO SIDNEY PINTO,323	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
15	WALDIR FERREIRA DE ARAUJO	3161/2020	09/09/2020	RUA HENRIQUE DIAS,484	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
16	GUERRA TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA	3167/2020	05/09/2020	AV ORLANDO LUIS VIEIRA,345	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
17	GUERRA TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA	3168/2020	05/09/2020	AV ORLANDO LUIS VIEIRA,345	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
18	GUERRA TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA	3169/2020	05/09/2020	AV ORLANDO LUIS VIEIRA,345	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
19	GUERRA TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA	3170/2020	05/09/2020	AV ORLANDO LUIS VIEIRA,297	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
20	IRMAO FELICISSIMO	3183/2020	01/09/2020	RUA CRISPINIANO TAVARES,224	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
21	IRMAO FELICISSIMO	3184/2020	01/09/2020	RUA CRISPINIANO TAVARES,224	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
22	DEMILTON MARTOS - ESPOLIO	3185/2020	09/09/2020	RUA DINAMARCA,215	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
23	ESCRITORIO ESTADOS UNIDOS LTDA	3186/2020	09/09/2020	AV DAS TORRES,532	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
24	ESCRITORIO ESTADOS UNIDOS LTDA	3187/2020	09/09/2020	AV DAS TORRES,532	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
25	MARIA APARECIDA FERREIRA HAMADA	3189/2020	01/09/2020	RUA QUITO,220	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
26	MARIA APARECIDA FERREIRA HAMADA	3190/2020	01/09/2020	RUA QUITO,220	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
27	AGUINALDO BENTO DE CARVALHO - ESPOLIO	3193/2020	01/09/2020	RUA JOAO PINHEIRO,816	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
28	CARLOS AUGUSTO MACHADO - ESPOLIO	3194/2020	15/09/2020	RUA SANTO ANTONIO,334	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS, VAZIAS E OU RUINAS	30 DIAS

UBERABA, 08 DE OUTUBRO 2020

Wellington Cardoso Ramos
Secretário SDS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art.402 da Lei Complementar 380/08, tendo em vista a não localização do infrator abaixo relacionado, vem, NOTIFICÁ-LO da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA / AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	LUIZ FRANCELINO BORGES	63/4423/2020 AI52897/2020	30/07/2020	ALMG(ANEL VIARIO) KM2	DESCARTE IRREGULAR	10 DIAS
2	ELISABETE SOARES	63/4427/2020 AI 52896/2020	30/07/2020	MG 190 A1 KM DO TREVO DE ACESSO	DESCARTE IRREGULAR	10 DIAS
18	MARLONN JUNIOR ALMEIDA SILVA	63/4700/2020 AI 57601/2020	13/08/2020	FINAL DA RUA JOSE SOUZA AZEVEDO	DESCARTE IRREGULAR	10 DIAS

Uberaba - MG, 08 de OUTUBRO de 2020

Wellington Cardoso Ramos
Secretário SDS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do XIV Aditivo ao Termo de Convênio de Cooperação Técnica Recíproca celebrado entre o Município de Uberaba e a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU

PARTE	Município de Uberaba/MG
PARTE	Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU
OBJETO	1.1. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação por 12 (doze) meses do presente convênio, a contar da assinatura do presente termo em 21/09/2020 até 20/09/2021, extinguindo-se automaticamente no seu termo final, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, a ser consubstanciado em termo aditivo.
PRAZO	21.09.2020 a 20.09.2021
PROCESSO	55/02/2017

Uberaba/MG, 08 de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO IV ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2017

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DO TRIÂNGULO MINEIRO - ASSUPER
OBJETO:	Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços, através da contratada, de implantação, gerenciamento, fornecimento, administração, fiscalização e supervisão de "vales cidadania", por meio de blocos individuais, em atendimento à Secretaria de Governo.
PROCESSO DE LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico nº 048/2017.
VALOR	O valor atual do vale cidadania do Termo do Contrato, ora aditado, é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo o valor total de R\$ 3.185.000,00 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) incluído, neste valor, 01 (um) abono natalino.

Uberaba/MG, 14 de setembro de 2020

Janine Carvalho Borges Aguiar
Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios – SEGOV.

LEIS

Uberaba (MG), 09 de Outubro de 2020.

Of. Nº 1236 - SEGOV/2020
Da: Secretaria de Governo
Ao: Exmo. Sr.
Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

VETO TOTAL
LEI Nº 13.326/2020

Senhor Presidente,

Analisando a **Lei nº 13.326**, 17 de setembro de 2020, que “**Dispõe sobre a Publicidade dos equipamentos disponíveis para empréstimo ou doação, no âmbito do Município de Uberaba e dá outras providências**” somos levados a opor-lhe **VETO TOTAL**, por **inconstitucionalidade formal e material**, em conformidade com o inciso II do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de projeto de iniciativa do Exmo. Vereador Almir Silva.

Preliminarmente, constata-se **vício formal de iniciativa**, em clara ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, que cuida da separação e da independência dos Poderes da União, aqui compreendida a reserva de determinadas matérias de lei à iniciativa privativa do respectivo Poder, elegendo-o como um de seus princípios fundamentais e como cláusula pétrea pelo inciso III do § 4º do seu art. 60.

Nesse sentido, vislumbra-se que o objeto da referida lei trata de matéria típica e intrinsecamente reservada à iniciativa do Poder Legislativo da União, tendo em vista que o inciso XI, do artigo 21, da Constituição Federal de 1988, se refere à competência da União em elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social, em que prevê:

“**Art. 21 - Compete à União:**

(.....)

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;“

Ademais, considerando os fatores socioeconômicos atuais desencadeados pela COVID-19, vislumbra-se que o Município adotou medidas emergenciais, através dos Decretos nº 5.445 e 5.478, relacionadas as finanças públicas e metas fiscais, cujo objetivo é equilibrar as despesas orçamentárias e evitar a criação de despesas para o Município, nesta situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado de Minas Gerais.

Com isto, vislumbra-se que as medidas de assistência social previstas nesta de Lei Municipal, não podem prevalecer, já que há previsão estabelecida pela União, através da Resolução 109/2009, abarcando todas medidas de assistências sociais às pessoas em estados de necessidade, sendo esta política executada pelo SUS.

Portanto, com fulcro no inciso II do art. 78 e inciso VIII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, somos obrigados a opor-lhe o **VETO TOTAL, por entender ser inconstitucional e por se fazer desnecessário ao interesse público.**

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário Governo

LEI Nº 13.329/2020

Altera Lei Municipal nº 3.626/1985, que “Autoriza a prefeitura a celebrar convênio para a centralização do comércio atacadista de produtos hortigranjeiros, proíbe sua comercialização no atacado, fora do local designado” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n. 3.626, de 21 de março de 1985, que “Autoriza a prefeitura a celebrar convênio para a centralização do comércio atacadista de produtos hortigranjeiros, proíbe sua comercialização no atacado, fora do local designado”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º - Entende-se como operação comercial, a nível de atacado, para fins desta Lei, todo comércio a partir de um volume. (NR=NOVA REDAÇÃO)**

Art. 7º - (.....)
(.....)

§ 2º - É obrigatória a exigência do Certificado de Origem do Produto - COP a todo transportador de produto hortigranjeiro, destinada ao varejo, e a to do comerciante, seja estabelecido ou feirante. (NR)

Art. 8º - (.....)

Parágrafo Único – A receita auferida na CEASA será destinada a cobrir as despesas operacionais, de manutenção e do pessoal empregado na unidade. (NR)

Art. 9º - (REVOGADO)

Parágrafo Único - (REVOGADO)

Art. 9º-A - O transporte para a comercialização de produtos hortigranjeiros, na área de abrangência do Município de Uberaba deve ser feito, observado os seguintes requisitos: **(AC=ACRESCENTADO)**

I - ser precedido com o porte do Certificado de Origem do Produto - COP, conforme tipificação prevista no § 1º deste artigo; **(AC)**

II - na falta do certificado previsto no inciso I deve decorrer, obrigatoriamente, as seguintes providências: **(AC)**

a) apreensão pelos agentes de fiscalização da Secretaria do Agronegócio e encaminhamento das mercadorias à administração da CEARG, para regularização da mercadoria para efeito de comercialização; (AC)

b) aplicação de multa correspondente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) UFM's, mediante recolhimento na rede bancária do Município; (AC)

c) pagamento de outras taxas pertinentes e devidamente apuradas, mediante guias para recolhimento, pela forma prevista na alínea "b"; (AC)

III - somente após quitada a multa e as taxas porventura existentes é que a mercadoria e o veículo apreendidos podem ser liberados, com a expedição de Certificado de Origem do Produto - COP - para a comercialização pretendida, sobre o veículo ou no barracão do Mercado Livre de Produtores, havendo disponibilidade e vaga. (AC)

§ 1º - Entende-se como Certificado de Origem do Produto (COP) a nota fiscal ou documento expedido pelas Centrais de Abastecimento (ROMANEIO) ambos autenticados na CEARG. (AC)

§ 2º - No caso de reincidência, a multa prevista na alínea "b", do inciso II, deve ser aplicada em dobro do valor aferido na 1ª multa. (AC)

§ 3º - Após a terceira autuação deve ser aberto procedimento administrativo que pode culminar na cassação do Alvará de Funcionamento ou da autorização do estabelecimento infrator, mediante o devido processo legal. (AC)

Art. 9º-B - Para consecução dos objetivos desta Lei os Agentes de Fiscalização da Secretaria do Agronegócio podem realizar vistorias do Certificado de Origem do Produto (COP) nos estabelecimentos comerciais. (AC)

Art. 9º-E - O Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da infração aos dispositivos desta Lei e regulamento, pela pessoa física ou jurídica. (AC)

Art. 9º-F - O infrator terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa contra a ação do agente fiscal, contados a partir da data da ciência da lavratura do Auto de Infração. (AC)

Art. 9º-G - A defesa far-se-á por requerimento dirigido ao titular do órgão competente em que seja lotado o Agente de Fiscalização, facultado instruir sua defesa com documentos que deverão ser anexados ao processo. (AC)

§ 1º - A decisão a ser tomada referente a defesa apresentada pelo recorrente será julgada em primeira instância pelo Secretário Municipal do respectivo órgão. (AC)

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a instituição de Juntas de Recursos Administrativos contra decisão do Secretário Municipal. (AC)

Art. 9º-H - Na ausência do oferecimento da defesa no prazo legal, a multa já imposta deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, além das demais penalidades previstas e prazos para cumprir a obrigação. (AC)

Art. 9º-I - O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei. (AC)

Art. 9º-J - Das decisões caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para a instância administrativa superior. (AC)

Parágrafo Único - A instância administrativa superior será representada pela(s) respectiva(s) Junta(s) de Recursos Administrativos, a ser(em) instituída(s) por decreto. (AC)

Art. 9º-K - Esta Lei pode ser regulamentada no que couber. (AC)"

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 5 de outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário do Agronegócio

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0038/SEMED

Regulamenta as normas para a realização do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, conforme as Leis Complementares nºs 133/98, 449/2011 e nº501/2015 e suas alterações.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Decretos nº 2.022 e nº2.023 de 2018, a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, Decreto nº 5.402, de 26/03/2020, e respectivas republicações para aperfeiçoamento, o Decreto nº 5.864, de 10/08/2020, e as Portarias 023/08/05/2020, 024 de 03/06/2020, 027 de 01/07/2020 e 034 de 16/09/2020.

RESOLVE:

Art. 1º O Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino, para efeito de progressão, será realizado conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Art. 2º A coordenação e a supervisão do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino serão realizadas pela Comissão Central de Dirigentes da Secretaria de Educação - SEMED.

§ 1º A Comissão Central de Dirigentes da SEMED é composta pelos segmentos e respectivos representantes nomeados, conforme **Anexo II** desta Portaria, e com as seguintes atribuições:

I - avaliar o desempenho dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal;

II - adotar critérios e procedimentos instituídos nos Decretos mencionados no artigo 1º desta Portaria, para tomada de decisão.

§ 2º A Comissão Central de Dirigentes da SEMED terá o apoio técnico e funcional de todas as diretorias e respectivos departamentos/seções que a compõem.

Art. 3º Cada instância constituirá uma Comissão de Avaliação composta por profissionais do magistério efetivos e/ou designados, e do Conselho Escolar, assim definida:

§ 1º Nos Centros Municipais de Educação Infantil:

I - o Diretor da Unidade de Ensino como Presidente da Comissão;

II - o Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino, responsável pelo respectivo turno/ turmas;

III - um representante (de cada turno) dos segmentos de Professores da Educação Básica, Professores de Educação Infantil e de Educadores Infantis da Unidade de Ensino, eleitos democraticamente, em reunião, pelos seus pares;

IV - um representante do segmento de Professores da Educação Básica que atua na Educação Inclusiva (quando houver), eleito, democraticamente em reunião, pelos seus pares;

V - um representante do Conselho Escolar, eleito, democraticamente, em reunião, pelos seus pares.

VI - O profissional no exercício da função de apoio à direção de CEMEI, quando houver e se o gestor julgar necessário.

§ 2º Nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I - o Diretor da Unidade de Ensino como Presidente da Comissão;

II - o Vice-Diretor;

III - o Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino, responsável pelo respectivo turno/ turmas;

IV - representantes de cada segmento dos Professores de Educação Básica, eleitos, democraticamente, em reunião, pelos seus pares, sendo um do Ensino Fundamental I, um do Ensino Fundamental II, um da Educação Infantil (quando houver);

V - um representante do segmento dos profissionais do magistério, que atua na Educação Inclusiva (quando houver), eleito, em reunião, pelos seus pares;

VI - um representante do Conselho Escolar, eleito, democraticamente, em reunião, pelos seus pares.

§ 3º Nas Organizações da Sociedade Civil (Oscs):

I - o Presidente da Entidade e ou o Coordenador da Unidade de Ensino como Presidente da Comissão;

II - o Coordenador Pedagógico ou Apoio Pedagógico da Entidade (quando houver);

I - um representante, eleito, democraticamente, em reunião, pelos seus pares, dos segmentos dos profissionais do magistério da Entidade.

§ 4º No Órgão Central (Comissão Central de Dirigentes da SEMED):

I - a Secretária de Educação como Presidente da Comissão;

II - o Diretor de cada Diretoria:

a) se necessário, será convocado, pelo Diretor de cada Diretoria, o Chefe do respectivo Departamento;

b) se necessário, será convocado, pelo Chefe de cada Departamento, o Chefe da respectiva Seção.

§ 5º Nas Unidades de Apoio Educacional à SEMED (Biblioteca Municipal Bernardo Guimarães, Centro de Referência em Educação Inclusiva, Casa do Educador ,Universidade Aberta do Brasil, Núcleos Culturais e Esportivos) e no Conselho Municipal de Educação:

I - o Diretor de Diretoria e/ou o Presidente do CME como Presidente da Comissão;

II - o Chefe de Departamento;

III - o Chefe de Seção;

IV - dois representantes do Departamento/Seção.

Art. 4º Compete às Comissões constituídas pelos dirigentes da SEMED/Unidade de Ensino/ Organizações da Sociedade Civil/ Unidades de Apoio Educacional:

I - reunir-se e registrar, em Atas, as etapas do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino constante no Anexo I desta Portaria;

II - conduzir, com lisura, transparência e ética, o Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Carreira do Magistério;

III - manter sigilo sobre o resultado da avaliação de seus pares;

IV - prestar esclarecimentos a cada profissional quanto ao referido processo, bem como informá-lo sobre o resultado final de sua Avaliação de Desempenho;

V - se necessário, requisitar serviços de apoio, informações, relatórios e documentos junto aos diversos órgãos da Administração Municipal, para análise do desempenho das funções do profissional avaliado.

VI - analisar os certificados de participação em cursos de formação continuada, webinários/lives e outras ações formativas na área educacional, promovidas e/ou recomendadas pela SEMED, ou ainda, em parceria com a SEMED, para validação da carga horária, conforme **Anexo IV** desta Portaria.

Art. 5º Caso haja discordância da pontuação obtida na Avaliação de Desempenho, o profissional do magistério terá direito de apresentar recurso junto à Comissão local, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da socialização do resultado.

Parágrafo único. O profissional do magistério terá direito, ainda, de recorrer à Comissão Central de Dirigentes da SEMED, caso discorde do resultado de sua Avaliação de Desempenho.

Art. 6º Para o Processo de Avaliação de Desempenho, devem ser utilizados, como referência, os seguintes documentos, conforme (Anexo III A e B).

I - para Unidades Escolares: Projeto Político-Pedagógico e o Cumprimento das Diretrizes estabelecidas pela SEMED, em período de suspensão das atividades letivas presenciais, em decorrência das medidas preventivas para enfrentamento do Covid-19;

II - para o órgão central/SEMED e nas Unidades de Apoio Educacional (Casa do Educador Profª Dedê Prais, UAB, Conselho Municipal de Educação, Centro de Referência de Educação Inclusiva, Núcleos Culturais e Esportivos): planos de ações realizados anualmente/projetos e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela SEMED, em período de suspensão das atividades letivas presenciais, em decorrência das medidas preventivas para enfrentamento do Covid-19.

Art. 7º O Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, estabelecido pelas **Leis Complementares nº 133/1998 e nº 449/2011**, visa à progressão funcional na Carreira do Magistério e compõe-se dos seguintes procedimentos: **(Anexos VII e VIII)**.

I - Autoavaliação no valor de 120 (cento e vinte) pontos;

II - Avaliação da Comissão constituída para esse fim.

Art. 8º A Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério enquadrados na **Lei Complementar nº 501/ 2015 e suas alterações** totalizará 20 (vinte) pontos, assim distribuídos:

I - avaliação institucional: 10 (dez) pontos; **(Anexo IV)**

II - avaliação individual: 10 (dez) pontos. **(Anexo V)**

Parágrafo único. O resultado final da Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério será definido pela soma dos pontos obtidos na avaliação institucional e individual, dividido por 2 (dois), cuja pontuação final deverá ser expressa por números inteiros.

Art. 9º O Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério deve ocorrer de forma dialogal, democrática, objetiva e transparente, com indicadores capazes de mensurar o desempenho nas avaliações institucional e individual, bem como contribuir para a superação das dificuldades dos profissionais avaliados, considerando os instrumentos avaliativos constantes no Anexos IV e V desta Portaria.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos comissionados de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede Municipal serão avaliados por meio de instrumentos próprios, observando os indicadores da Avaliação Institucional e Individual, em consonância com as suas funções. **(Anexo VI)**

Art. 11. O resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho de todos os profissionais do magistério, regidos pelas Leis Complementares nº133/1998, nº449/2011 **(Anexo X)** e nº501/2015 **(Anexo IX)**, deverá ser informado, em um quadro demonstrativo, ao Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação.

Art. 12. O resultado da Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério será referendado, ao final do período avaliatório, pelo Departamento de Gestão de Pessoal, e homologado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Compete ao referido Departamento providenciar a publicação dos atos de progressão, do ano vigente ao respectivo período avaliatório.

Art. 13. Os atos de progressão e posicionamento, após as publicações, referentes ao período avaliatório, surtirão os efeitos pecuniários no início do ano subsequente.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação arquivar a cópia da publicação do ato de progressão.

Art. 14. Revoga-se a Portaria nº 020, de 5 de julho de 2019.

Art. 15. Os dispositivos constantes nesta Portaria referem-se ao ano letivo de 2020, considerando a excepcionalidade vivenciada no momento em decorrência da pandemia/Covid-19.

Uberaba, 07 outubro de 2020.

Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária de Educação

ANEXO I

Cronograma de etapas das ações referentes ao Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino

PERÍODO	ETAPAS/AÇÕES
19 e 20/10/2020	•Reunião para constituição da Comissão do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.
21 a 23/10/2020	•Análise das ações do Projeto Político-Pedagógico/ Projetos ou Plano de Ação.
26/10 a 06/11/2020	•Preenchimento e devolução dos relatórios de autoavaliação pelos profissionais do magistério das Unidades de Ensino/OSCs, Órgão Central, Casa do Educador/UAB, Conselho Municipal de Educação, Centro de Referência de Educação Inclusiva, Núcleos Culturais e Esportivos.
09 a 20/11/2020	•Análise das autoavaliações dos profissionais do magistério, devidamente registrada em ata, pelas Comissões de avaliação constituídas nas Unidades de Ensino /OSCs, Órgão Central (Casa do Educador/UAB, Conselho Municipal de Educação, Centro de Referência de Educação Inclusiva, Núcleos Culturais e Esportivos). •Definição da pontuação da Avaliação de Desempenho, com base nas autoavaliações dos profissionais do magistério.
23 a 27/11/2020	•Apresentação dos resultados obtidos nas avaliações (institucional e individual) pela Comissão Local, aos profissionais avaliados.
30/11 a 1º/12/2020	• Apresentação de recurso formalizado pelo profissional do magistério junto à Comissão Local de avaliação.
03 e 04 /12/2020	• Análise dos recursos e divulgação dos resultados finais pela Comissão Local de avaliações.
07 e 08 /12/2020	• Apresentação de recurso junto à Comissão Central de Dirigentes da SEMED.
09 a 15/12/2020	•Encaminhamento do quadro demonstrativo da avaliação de desempenho (institucional e individual), devidamente preenchido e assinado, à SEMED/ Diretoria de Logística/ Departamento de Gestão de Pessoal.
16 a 31/12/2020	•Período para a publicação dos atos de progressão dos Profissionais da Carreira do Magistério, conforme Decretos nºs 2.022 e 2.023/2018.
AValiação de Desempenho do Diretor e Vice-Diretor	
03 a 06 /11/2020	•Encaminhamento da autoavaliação do gestor da unidade de ensino, devidamente preenchida e assinada, à Comissão Central de Dirigentes da SEMED.
23 a 27/11/2020	•Análise das avaliações de desempenho dos gestores escolares pela Comissão Central de Dirigentes da SEMED.
30/11 a 14/12/2020	• Socialização com os gestores das Unidades de Ensino dos resultados das avaliações de desempenho pela Comissão Central de Dirigentes da SEMED.
15 a 23/12/2020	•Encaminhamento do quadro demonstrativo da Avaliação de Desempenho dos gestores das Unidades de Ensino, devidamente

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA UNIDADE DE ENSINO	CUMPRIDA	NÃO CUMPRIDA
6. Zelo pelas medidas de segurança estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento do COVID-19, mantendo, diariamente, à disposição dos servidores os insumos necessários à higiene e à limpeza do espaço físico da Unidade Educacional.		
7. Atualização do controle de atividades desenvolvidas pelos profissionais da Unidade de Ensino, em Regime Especial de Teletrabalho, correspondente à carga horária de efetivo trabalho, para efeito de pagamento.		
8. Orientação e acompanhamento do planejamento das atividades pedagógicas/escolares elaborado pelos docentes, de acordo com os objetivos de aprendizagem/habilidades propostos no Currículo Referência de Minas Gerais/Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino.		
9. Organização de grupos de pais, de todas as turmas, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, mantendo o vínculo da escola com a família.		
10. Validação, previamente, as atividades pedagógicas/escolares elaboradas pelos docentes, a serem postadas no site institucional.		
11. Organização da logística, seguindo os protocolos da saúde, quanto à entrega das atividades escolares não presenciais (impressas), aos alunos matriculados na Unidade de ensino. (Infantil e Fundamental), bem como o armazenamento após devolutiva, (Ensino Fundamental) e ainda disponibilizá-las aos docentes para que façam a análise e correção, validando-as.		
12. Arquivamento das planilhas específicas (MC. Nº 0166, de 20 de julho de 2020), com as devidas assinaturas, conforme as orientações do Departamento de Inspeção Escolar, após a validação.		

Observação: Elencar outras ações realizadas pela Unidade de Ensino, caso julgue necessário.

Justificativa:

Pontuação de 0 a 2 pontos: _____ pontos

Uberaba, ____/____/2020

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL/2020

Lei Complementar nº 501/2015 e suas alterações

Profissionais integrantes do Magistério da Rede Municipal de Ensino, lotados e/ou em exercício nas Unidades de Ensino /Oscs, Órgão Central, Casa do Educador/Universidade Aberta do Brasil, Conselho Municipal de Educação, Centro de Referência de Educação Inclusiva, Núcleos Culturais e Esportivos.

Unidade de Ensino: _____

Servidor: _____ Matrícula: _____

Cargo/ função: _____ Turno: _____

INDICADORES	PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
1.a) Cumprimento das metas estratégicas institucionais estabelecidas, anualmente, pela Secretaria de Educação, para o local de lotação e/ou em exercício.	0 a 3 pontos		
b) Cumprimento das diretrizes estabelecidas pela SEMED, em período de suspensão das atividades letivas presenciais, em decorrência das medidas preventivas para enfrentamento do Covid-19.			
2. Desempenho do servidor, especialmente quanto ao seu envolvimento em relação aos objetivos estratégicos da instituição em que está lotado e/ ou em exercício.	0 a 2 pontos		
3. Eficiência e contribuição efetiva do servidor, tendo em vista o alcance dos objetivos pretendidos pela instituição na qual está lotado e/ou em exercício.	0 a 2 pontos		
4. Capacidade e habilidade para o trabalho em equipe, bem como para as relações interpessoais.	0 a 1 ponto		
5. Participação em Atividades de Formação Continuada, em instituições credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) e/ou cursos promovidos pela SEMED, por meio da Casa do Educador, ou por instituições parceiras, observando a carga horária mínima exigida de 45 horas, conforme Decreto nº 1727/2018.	0 ou 2 pontos		
TOTAL DE PONTOS	10 pontos		

Uberaba, ____/____/2020

Assinatura da Comissão de Avaliação:

ANEXO V

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL/2020
 Lei Complementar nº 501/2015 e suas alterações

Profissionais integrantes do Magistério da Rede Municipal de Ensino, lotados e/ou em exercício nas Unidades de Ensino /Oscs, Órgão Central, Casa do Educador/Universidade Aberta do Brasil, Conselho Municipal de Educação, Centro de Referência de Educação Inclusiva, Núcleos Culturais e Esportivos.

Unidade de Ensino: _____

Servidor: _____ Matrícula: _____

Cargo/função pública: _____ Turno: _____

INDICADORES		PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
1. Alcance das metas preestabelecidas para o seu local de exercício.	1.1 Cumprimento das diretrizes estabelecidas pela SEMED, em período de suspensão das atividades letivas presenciais, em decorrência das medidas preventivas para enfrentamento do Covid-19.	0 a 2 pontos		
	1.2 Cumprimento das ações inerentes às atribuições do cargo de forma efetiva e corresponsável.			
2. Desempenho Individual do Servidor.	2.1. Compromisso e pro-atividade na realização das atividades inerentes às funções de seu cargo, pautando-se pelos padrões éticos e pela credibilidade do serviço público.	0 a 2 pontos		
3. Qualidade dos Trabalhos Realizados.	3.1. Capacidade para solucionar situações- problema, superar obstáculos, no seu local de trabalho, de forma a contribuir para o êxito do trabalho de todos e assegurar a produtividade necessária, zelando pela qualidade social da educação.	0 a 1 ponto		
	3.2 Contribuir, de forma ética, dialogal e solidária, mediante relacionamento interpessoal harmonioso com todos os atores da realidade educativa, para o êxito dos trabalhos escolares.	0 a 1 ponto		
4. Pontualidade e Assiduidade	4.1. Atendimento às solicitações de rotina administrativo-pedagógica, com a pontualidade estabelecida, cumprindo os prazos fixados.	0 a 1 ponto		
	4.2. Assiduidade quanto ao cumprimento de sua jornada laboral, com observância no que dispõe o Regime Especial de Teletrabalho.	0 a 1 ponto		
5. Efetividade no cumprimento das normas regimentais.	5.1. Cumprimento das legislações vigentes e das diretrizes estabelecidas pela SEMED/Unidade de Ensino	0 a 1 ponto		
	5.2 - Participação de atividades diversas (reuniões virtuais, webinários, grupos de estudos, entre outros) por meio de Regime Especial de Teletrabalho durante o período de Pandemia da COVID-19.	0 a 1 ponto		
TOTAL DE PONTOS		10 PONTOS		

Uberaba, ____/____/2020

Assinatura do Servidor (a): _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL/2020
Cargo em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar nas Unidades de Ensino.

Unidade de Ensino _____

Servidor _____ Matrícula: _____

Cargo/função pública: _____ Turno: _____

INDICADORES		PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
1. Alcance das metas preestabelecidas	1.1. Cumprimento e envolvimento nas ações previstas e definidas para a Unidade de Ensino.	Projeto Político-Pedagógico	0 a 1 pontos	
		Cumprimento das diretrizes estabelecidas pela SEMED	0 a 3 pontos	

INDICADORES		PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	
2. Desempenho individual do servidor	2.1. Práticas de Gestão	Envolvimento com a comunidade escolar, associação de moradores, empresas e órgãos afins.	0 a 2 pontos		
		Otimização dos recursos humanos destinados à Unidade de Ensino (PGP), com observância do pessoal excedente, Avaliação de Desempenho, relatórios, quando necessário, relativos ao desempenho do servidor colocado à disposição.	0 a 2 pontos		
	2.2. Iniciativa para resolver, adequadamente situações emergenciais ocorridas nos diferentes espaços da Unidade de Ensino.	Comunica, com clareza, com seus pares, os assuntos/informações emanadas da SEMED.	0 a 2 pontos		
		Capacidade para conduzir o trabalho em equipe e assumir o papel de facilitador na mediação de conflitos.	0 a 2 pontos		
	2.3. Aplicabilidade e otimização dos recursos disponíveis com vistas à melhoria do fluxo do trabalho pedagógico / administrativo.	Acervo da biblioteca/Sala de leitura	0 a 2 pontos		
		Materiais esportivos, culturais e tecnológicos	0 a 1 ponto		
		Material de consumo	0 a 1 ponto		
	2.4. Adequada aplicação dos recursos financeiros de acordo com as necessidades da Unidade de Ensino, tendo em vista:	•o cumprimento dos prazos referentes ao uso dos recursos financeiros destinados à unidade de ensino	0 a 2 pontos		
		•a transparência e democratização na aplicação dos recursos financeiros	0 a 2 pontos		
		•a competência técnica no preenchimento dos relatórios das prestações de contas junto à SEMED/ setor responsável.	0 a 2 pontos		
	2.5. Participação efetiva:	•nas atividades curriculares / pedagógicas de modo presencial e remota, observando o real objetivo. (vínculo e validação)	0 a 2 pontos		
		•nos encontros pedagógicos e formativos da Unidade de Ensino, presenciais e online;	0 a 2 pontos		
		•nas reuniões promovidas pela SEMED presenciais e on line;	0 a 1 ponto		
•o cumprimento de prazos estabelecidos e solicitados pelos diversos setores da SEMED.		0 a 3 pontos			
3. Qualidade dos trabalhos realizados	3.1. Monitoramento, com os demais membros da equipe gestora, dos Planos de Ação da equipe docente, em consonância com o desenvolvimento e as necessidades/ritmo de aprendizagem dos alunos, observando:	•o acompanhamento dos resultados das avaliações diagnósticas realizadas no início do ano letivo e das atividades escolares não presenciais no período de pandemia;	0 a 3 pontos		
		•as práticas inclusivas; acompanhamento das atividades escolares flexibilizadas e as intervenções pedagógicas realizadas pelos profissionais de apoio e de AEE, em atendimento aos alunos;	0 a 2 pontos		
		•zelo pela qualidade das atividades validadas e selecionadas para postagens no site institucional e nas redes sociais.	0 a 3 pontos		
	3.2. Preservação do patrimônio, organização, higiene e estética do espaço coletivo:	•manutenção da infraestrutura: áreas internas e externas da Unidade de Ensino;	0 a 2 pontos		
•manutenção, conservação dos equipamentos e controle do patrimônio público •(material permanente e de consumo).		0 a 2 pontos			
4. Pontualidade e assiduidade		Transparência quanto ao cumprimento de sua jornada laboral, com a observância às demandas exigidas para o cargo.	0 a 2 pontos		
5. Efetividade no cumprimento das normas regimentais	5.1. Ações que envolvem práticas de gestão no cumprimento:	•do Regimento Escolar e as legislações vigentes;	0 a 2 pontos		
		•do Conselho Escolar;	0 a 1 ponto		

INDICADORES		PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
	•da Caixa Escolar.	0 a 1 ponto		
	•das informações do Censo Escolar junto ao INEP/e demais programas federais.	0 a 2 pontos		
TOTAL DE PONTOS		50 pontos		
MÉDIA FINAL (Nota Total = _____ dividida por 5 = _____) = PONTOS: _____				

Uberaba, ____/____/2020

Assinatura do Servidor (a): _____

Assinatura da Comissão de Avaliação Central : _____

ANEXO VII**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL/2020**
(Lei Complementar nº 133/1998)**Servidores integrantes da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino**

Unidade de Ensino: _____

Servidor: _____ Matrícula: _____

Cargo/ função: _____ Turno: _____

ITEM	DESCRIPTOR DO DESEMPENHO	PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
1. O envolvimento, a participação e o compromisso no desenvolvimento do projeto político-pedagógico da unidade em que o servidor estiver atuando.	1.1. Contribuição do servidor na execução das metas definidas no Plano Global Integrado da Unidade.	10 pontos		
	1.2. Presença efetiva e ativa nas atividades desenvolvidas pela sua Unidade.	10 pontos		
	1.3. Participação relevante nas atividades de sua Unidade, além das atribuições formais específicas da função em que o servidor atua.	10 pontos		
2. O permanente investimento em sua formação acadêmica, em instituições credenciadas e em cursos promovidos ou aprovados pela Secretaria de Educação.	2.1. Participação do servidor, com aproveitamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de formação, sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) destas em programas oferecidos ou aprovados pela Secretaria de Educação.	30 pontos		
	2.2. Produção científica na área de atuação do servidor, reconhecida pela sua Unidade e referendada pela Secretaria de Educação.	10 pontos		
3. O desenvolvimento do trabalho, a aferição de conhecimento do servidor na área curricular em que exerça a atividade de magistério bem como os efetivos avanços no desempenho escolar dos alunos, em termos de formação e aprendizagem.	3.1. Desempenho escolar e o índice de permanência dos alunos na escola	10 pontos		
	3.2. Relação do número de alunos por professor, referido ao tempo de dedicação do professor de 20 (vinte) horas semanais.	10 pontos		
	3.3. A qualidade da relação professor/aluno.	10 pontos		
4. Dedicção exclusiva ao magistério		10 pontos		
5. O compromisso ético-profissional do educador.		20 pontos		
TOTAL DE PONTOS		130 pontos		

Uberaba, ____/____/2020

Assinatura do servidor(a): _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

ANEXO VIII**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL/2020**
(Lei Complementar nº 449/2011)**Profissionais integrantes da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino**

Unidade de Ensino: _____

Servidor: _____ Matrícula: _____

Cargo/função: _____ Turno: _____

ITEM	DESCRIPTOR DO DESEMPENHO	PONTUAÇÃO	AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
1. Envolvimento, participação e compromisso no desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico/ Diretrizes da Unidade/Entidade em que está atuando. 30 (TRINTA) PONTOS	1.1 Compromete-se com as ações previstas no Projeto Político-Pedagógico/Diretrizes da Unidade/Entidade, e na execução das metas definidas no Pacto de Metas (Avaliação Institucional).	0 a 10 Pontos		
	1.2 Participa ativamente das atividades curriculares, extracurriculares e reuniões de trabalho, estudo e planejamento.	0 a 10 Pontos		
	1.3 Compromete-se com a realização dos projetos, ações e atividades que apresentam impacto na melhoria do processo educativo.	0 a 10 Pontos		
2. Permanente investimento em sua Formação Acadêmica, por meio de Cursos promovidos pela Secretaria de Educação ou realizados em Instituições credenciadas. OBS.: Anexar os comprovantes de participação. 40(QUARENTA)PONTOS	2.1 Participa efetivamente da sua formação, com o objetivo de promover seu aprimoramento profissional.	0 a 15 Pontos		
	2.2 Aplica, na sua prática pedagógica, os conhecimentos adquiridos em programas de formação, em cursos ou em outras situações de aprendizagem.	0 a 15 pontos		
	2.3 Realiza atividade de Produção Científica na sua área de atuação, reconhecida por instituição credenciada, ou publicada em jornais, revistas, livros registrados no ISBN, ou produção aprovada por comissão organizada pela SEMED, composta por mestres ou doutores na área educacional. OBS: Os pontos relativos a este item excedem àqueles necessários à sua promoção.	0 a 10 Pontos		
3. Desenvolvimento do trabalho pedagógico visando melhorar o desempenho escolar do aluno, em termos de formação e aprendizagem, segundo parâmetros definidos pela SEMED 30 (TRINTA) PONTOS	3.1 Participa efetivamente das atividades/reuniões de ações formativas.	0 a 10 pontos		
	3.2 Desenvolve o Plano de Curso/Plano de Ação em consonância com o nível de desenvolvimento e necessidades/ ritmo de aprendizagem dos alunos.	0 a 5 pontos		
	3.3 Cumpre os direitos de aprendizagem previstos para o ano escolar.	0 a 5 pontos		
	3.4 Apresenta iniciativas para resolver, adequadamente, situações emergenciais ocorridas nos diferentes espaços de aprendizagem.	0 a 5 pontos		
	3.5 Utiliza as tecnologias disponíveis como ferramentas para aprimorar o processo ensino aprendizagem.	0 a 5 pontos		
4. Dedicção exclusiva ao Magistério 10 (DEZ) PONTOS	4.1 Comparece e permanece ao local de trabalho com pontualidade, e executa as atribuições que lhe são devidas conforme carga horária estabelecida.	0 a 5 pontos		
	4.2 Organiza e divide, adequadamente, seu tempo de trabalho, cumpre os prazos estabelecidos e evita adiamentos das atividades a serem executadas.	0 a 5 pontos		
5. Compromisso ético-profissional do educador 20 (VINTE) PONTOS	5.1 Valoriza o ambiente de trabalho com atitudes que promovam a preservação do patrimônio, a organização, a higiene e a estética do espaço coletivo.	0 a 10 pontos		
	5.2 Trata com respeito e ética os alunos, pais, colegas de trabalho e equipe gestora da Unidade/Entidade.	0 a 10 pontos		
TOTAL DE PONTOS		130 pontos		

Uberaba, ____/____/ 2020

Assinatura do servidor (a): _____

Assinatura da Comissão de Avaliação: _____

ANEXO IX

**QUADRO DEMONSTRATIVO
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL/ INDIVIDUAL/2020
(Lei Complementar nº 501 alterada pela Lei Complementar nº 552/2017)**

Unidade de Ensino: _____

Matrícula	Cargo	Nome completo (ordem alfabética)	Pontuação		Total de pontos	Conceito final
			Institucional	Individual		

PORTARIA SMS Nº 045/2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, as cirurgias eletivas realizadas em toda rede pública e privada em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º – As cirurgias eletivas realizadas em toda rede pública e privada do Município de Uberaba devem observar o disposto no Decreto n. 6105/2020 e as medidas impostas nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Os atendimentos ambulatoriais de especialidades permanecem suspensos até que seja expedida normativa específica.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

ANEXO I**CONTEÚDO TÉCNICO**

A pandemia causada pelo Coronavírus – SARs COV-2 – provocou um reordenamento econômico-social mundial, com impactos gerais que envolvem, sobretudo, as condições operacionais do sistema de saúde.

Em Uberaba, desde o primeiro momento, já com as primeiras notícias da chegada da doença ao Brasil, a Secretaria Municipal da Saúde, sob determinação do Sr. Prefeito Municipal e coordenação do Secretário Municipal da Saúde, instituiu-se um processo de acompanhamento da pandemia que envolveu: planejamento de ações estratégicas (Plano Estratégico Global); desenvolvimento de plano de contingenciamento (definição de rede assistencial de referência; fluxos de encaminhamento de casos clínicos; mecanismos de abordagem e tratamento); definição de ações periódicas (informativo diário de casos e ocupação de leitos; divulgação semanal de boletim epidemiológico; reuniões informativas do Comitê Estratégico, com representantes de diversos segmentos sociais); adoção de medidas epidemiológicas diversificadas (aquisição e estruturação da rede assistencial para acolhimento de casos clínicos; capacitação e treinamento de colaboradores; adequações operacionais da própria secretaria da saúde e suas unidades veiculadas) etc. Todas as medidas sempre acompanharam norteados nacionais e estaduais, quando existentes, e/ou posturas e recomendações próprias do município, com base em estudos, pesquisas e demais publicações relevantes nacionais e/ou internacionais. Percebe-se, portanto, que há 7 (sete) meses, pelo menos, temos discussões consolidadas dentro do município de Uberaba quanto à situação da pandemia em nossa cidade e região.

Todas as ações geraram a produção de estudos – Considerações Técnicas – que formalizaram posicionamentos científicos os quais sustentaram um conjunto de medidas por parte do poder público municipal – Decretos, Portarias, Avaliações Técnicas e contribuições – as quais levaram-nos aos índices epidemiológicos vivenciados por Uberaba praticamente desde o início do enfrentamento e que não apresentaram, em momento algum, sinais de descontrole e/ou desordem do sistema empregado.

Atingimos 180 (cento e oitenta) dias de paralisação das atividades eletivas cirúrgicas em função da pandemia, resultando como impactos danosos: potencial aumento de casos urgencializados em função de maior espera por solução cirúrgica; incremento do número de casos em espera por consultas especializadas para avaliação clínico-cirúrgico etc.

O retorno das atividades e procedimentos eletivos deve ser marcada da máxima segurança possível, de tal maneira que pacientes e equipes profissionais possam ter suas demandas atendidas. Prudência, perícia e atenção aos protocolos aqui apresentados representam passos iniciais importantes para que essa retomada aconteça de maneira adequada para todos.

Os principais hospitais com atividades cirúrgicas conveniadas ao SUS em Uberaba foram consultados por meio escrito e por reuniões presenciais e/ou virtuais quanto às sugestões emanadas para a retomada das atividades, tendo apresentado planos individualizados de ação que foram avaliados e que compõem esse regramento agora apresentado.

Portanto, observando e praticando as recomendações sanitárias aqui expostas, que reúnem proposições de diversas fontes nacionais e internacionais, entende esse Comitê que é possível a retomada dos procedimentos cirúrgicos eletivos, de maneira voluntariada e restrita, nesta fase, aos procedimentos aqui elencados.

Estas determinações servem para a rede privada e para a rede conveniada ao SUS.

•Marcos legais e epidemiológicos

Os resultados amplamente divulgados através dos Boletins Epidemiológicos da Secretaria Municipal da Saúde em Uberaba (SMS-URA), no site oficial da Prefeitura Municipal (<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/principal>) apontam, no momento, atual, condição para a composição das recomendações aqui apresentadas no sentido da retomada dos procedimentos eletivos cirúrgicos.

•Manual de Biossegurança**•Disposições gerais**

A retomada das atividades de saúde para procedimentos eletivos deve seguir as seguintes proposições de acordo com tempo de permanência hospitalar em conformidade com a tabela SIGTAP do Ministério da Saúde do Brasil (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>):

3.1.1. Relação de procedimentos eletivos para a 1ª fase de retomadas

- Cirurgias ortopédicas de média e baixa complexidade (retirada de material de síntese do tipo placa, parafusos, fios etc.) com tempo de permanência de até 48h;

- Cirurgias do aparelho digestivo, cirurgia geral e coloproctologia com até 48h de internação hospitalar (hérnias, cirurgias orificiais; fechamento de estomas; colecistectomias; ressecção de partes moles etc.);

- Cirurgias ginecológicas e/ou obstétricas de causas não oncológicas com tempo de permanência de até 48h, tais como hysterectomias; cirurgias para incontinência vesical; correção de prolapso uterino; laqueaduras etc.
- Cirurgias urológicas com tempo de permanência de até 48h, tais como RTU, vasectomias, postectomias etc;
- Cirurgias oftalmológicas com tempo de permanência de até 48h (correção de cataratas; glaucoma; pterígio; procedimentos de fotocoagulação retiniana à laser, vitrectomias etc.);
- Cirurgias bucomaxilofaciais com tempo de permanência de até 48h;

OBS: Será considerado como tempo para cálculo de permanência hospitalar média máxima para cada procedimento, o período máximo de 48h. A contagem de período de permanência passa a ser iniciada no momento da internação, com procedimento e alta realizados dentro destas 48h programadas. Exceto se houver complicações inerentes ao ato cirúrgico já realizado, com reflexo na possível suspensão de novas internações para aquele quantitativo de leitos destinados à procedimentos eletivos.

3.1.2 Procedimentos operacionais de segurança

= Pacientes

- Assinatura obrigatória do paciente ou responsável legal de “termo de consentimento livre e esclarecido de risco epidemiológico / Covid-19 para procedimento cirúrgico eletivo” (conforme modelo nos Anexos II e III desta portaria). O termo deve ser assinado na presença do médico responsável pelo atendimento que gerou pedido de internação para procedimento cirúrgico;
- Obrigatoriedade de apresentação por parte do paciente, na data e hora programados para internação eletiva de “Declaração de avaliação física” (conforme modelo no Anexo IV desta portaria), que deve ser fornecida por uma unidade de saúde pública para paciente oriundos do SUS ou privada para pacientes oriundos da rede privada em Uberaba e/ou municípios da região com data de até 2 (dois) dias úteis anteriores à internação nos hospitais conveniados ao SUS;
- Obrigatoriedade de procedimentos de triagem, por profissional de saúde, no momento imediatamente prévio à internação hospitalar, com checagem de temperatura corporal, utilizando dispositivos sem contato físico; e com avaliação da presença de sinais gripais e/ou epidemiologia para Covid-19 / infecções de um modo geral, sendo que quaisquer um desses sintomas inviabilizam a internação eletiva;
- Havendo sinais clínicos e/ou epidemiológicos de suspeição infecciosa (inclusive Covid-19) devem: pacientes de outros municípios retornarem para suas unidades de destino imediatamente (o transporte somente pode ser liberado se todos os pacientes da origem forem avaliados nessa triagem); os pacientes oriundos de Uberaba devem ser referenciados para unidades de saúde onde receberão as orientações devidas;

= Equipe cirúrgica

- A equipe cirúrgica deve obrigatoriamente preencher declaração de que está livre de sintomas gripais no ato do procedimento cirúrgico (Conforme modelo no Anexo V desta portaria). Recomendando-se, inclusive, a aferição de temperatura com registro gráfico do mesmo;
- Havendo suspeição de comprometimento clínico da equipe cirúrgica, deve a instituição promover isolamento de coorte de pacientes até a data da alta hospitalar, daqueles que tenham sido submetidos a procedimentos cirúrgicos por aquela mesma equipe nas últimas 48h; Salienta-se que no ato da alta hospitalar, devem o paciente e familiares serem orientados para a possibilidade de desenvolvimento de sintomas gripais, os quais devem ser avaliados em unidades de saúde;
- Na ocorrência do item anterior, as instituições de saúde devem, compulsoriamente, informar à Vigilância Epidemiológica Municipal de Uberaba ou à Secretaria da Saúde de outros municípios, da ocorrência de caso detectado ou suspeitos entre profissionais das equipes cirúrgicas para a continuidade de monitorização domiciliar dos pacientes operados nas 48h anteriores a identificação dos respectivos detectados;
- A equipe cirúrgica deve realizar os procedimentos com uso de máscara N95/PFF2 sem válvula expiratória e todos os demais EPI's preconizados (Conforme orientação constante no Anexo VI – revisar e incluir exceções desta portaria);
- Recomenda-se que a equipe cirúrgica faça higienização corporal completa ao entrar e sair do bloco cirúrgico;
- Somente os profissionais considerados essenciais devem participar do procedimento cirúrgico e, a menos que haja uma emergência, não deve haver troca de profissionais da sala durante os procedimentos;
- A participação de Estudantes da área da saúde deve ser limitada a até 2 (dois) por ato cirúrgico em sala de cirurgia, considerando um cirurgião, até 2 auxiliares e um(a) instrumentador(a);
- A equipe cirúrgica deve permanecer fora da sala operatória até que a via aérea seja estabelecida e o paciente conectado ao aparelho de anestesia, devidamente em sistema fechado;
- Para evitar a saída do profissional circulante de sala durante o procedimento, recomenda-se a disponibilização de um profissional da equipe fora da sala operatória para providenciar materiais, equipamentos e insumos que sejam essenciais para o ato operatório;

= Acompanhantes e visitantes

- Os acompanhantes e visitantes devem passar obrigatoriamente por triagem, por profissional de saúde, no momento de sua entrada na instituição hospitalar, com checagem de temperatura corporal, utilizando dispositivos sem contato físico; e com avaliação da presença de sinais gripais e/ou epidemiologia para Covid-19.
- Nos casos previstos em lei com direito a acompanhante, não será permitida a visitação. As trocas de acompanhantes devem ficar limitadas a até 3 por dia;
- Para os demais casos não contemplados no item anterior, serão permitidos até 2 visitantes por dia, não simultâneos, em conformidade com horários estabelecidos pelas instituições. Recomenda-se que sejam adotados horários diversificados para entrada de visitantes, reduzindo-se ao máximo o volume de pessoas dentro das instituições hospitalares;

= Observação geral

- Desinfecção das salas de cirurgia: Este item é fundamental para que seja estabelecida uma rotina entre cirurgias com limpeza concorrente e/ou desinfecção terminal, o que pode fazer com que o intervalo entre cirurgias varie de 30 minutos a 2 horas. Um fator importante são as características intrínsecas a cada procedimento, com maior ou menor sujidade no ambiente.
- Todas as pessoas que entrarem nas instituições hospitalares devem fazer uso permanente de máscara facial que cubra boca e nariz; devem realizar higienização das mãos com álcool em gel à 70% ou com utilização de água e sabão;
- “Dispensers” de álcool em gel à 70% devem ser mantidos abastecidos nas enfermarias hospitalares, com seu uso incentivado através de divulgação e difusão para todos os usuários;
- Recomenda-se que todos os usuários das instituições hospitalares mantenham cabelos presos e evitem uso de adereços.
- Deve ser permitida a abertura concomitante de no máximo 50% das salas cirúrgicas existentes. Desta forma, devem otimizar o agendamento e horário das cirurgias, evitando-se funcionamento pleno da capacidade cirúrgica no mesmo intervalo de tempo.
- A sala de RPA – Recuperação Pós Anestésica – terá a mesma capacidade de leitos correlatos à quantidade de salas cirúrgicas autorizadas a funcionarem (50% da capacidade do centro cirúrgico), acrescido de mais um leito extra neste ambiente.

•Fiscalização

Fazem parte da força tarefa de fiscalização da aplicação deste regramento, tanto a Vigilância Sanitária do Município de Uberaba quanto o Núcleo Interno de Regulação e Gerenciamento de leitos da Secretaria Municipal da Saúde (parte integrante do Complexo Regulador Municipal).

•Considerações

Somente serão autorizados nos hospitais com sede em Uberaba os procedimentos elencados nesta primeira fase e/ou aqueles que, mesmo não elencados, possam ser realizados respeitando o tempo máximo de até 48h de internação hospitalar, conforme já mencionado.

Somente serão liberados no âmbito dos hospitais conveniados ao SUS em Uberaba os procedimentos que tiverem em seus pedidos de análise e avaliação por parte da SMS-URA além da documentação contida em Portaria Municipal específica, apresentarem, também, cópia do "Termo de Consentimento livre e esclarecido devidamente assinado" no ato de encaminhamento dos pedidos de internações. Devem os hospitais privados exigir apresentação do Termo de Consentimento assinado para liberação dos procedimentos cirúrgicos.

A tabela com o quantitativo de leitos destinados para atendimento dos procedimentos eletivos (nesta primeira fase) = 30%, bem como atendimento das demandas de urgência = 70%, está descrita no Anexo VII desta portaria, para hospitais conveniados ao SUS.

Os prazos para encaminhamento das solicitações de internações eletivas para a SMS-URA permanecem inalterados, devendo, portanto, os hospitais e municípios da região respeitarem as datas pré estabelecidas pela Secretaria da Saúde de Uberaba.

Para que se garanta uma equidade na realização e ocupação das salas cirúrgicas ficam os hospitais conveniados ao SUS cientes que deverão realizar a abordagem cirúrgica dos pacientes que forem encaminhados via regulação de urgência, ou seja, oriundos das portas de urgências/emergências, bem como dos serviços de atendimentos pré-hospitalares, em até 72 horas após admissão dos mesmos, salvo em situações onde os pacientes não possuam estabilidade hemodinâmica e/ou clínicas que justifiquem a postergação da abordagem.

Todos os hospitais com sede na cidade de Uberaba, conveniados ou não ao SUS, devem encaminhar para SMS-URA documento (Plano de ação para prática dos regramentos aqui inseridos), pelo e-mail retomasauade@gmail.com, até pelo menos 10 (dez) dias úteis antes da data pretendida por cada instituição para início da retomada dos procedimentos, em que devem definir claramente como pretendem atender os regramentos estabelecidos; o atendimento à lista de procedimentos elencados; o reconhecimento de cumprimento das orientações estabelecidas nesta portaria etc. A instituição somente estará autorizada ao início da retomada dos procedimentos eletivos depois da validação e autorização técnica da SMS-URA.

Os hospitais conveniados ao SUS que realizarem procedimentos eletivos sem prévia autorização da SMS-URA não terão reconhecidas essas internações, portanto, não haverá geração de AIH o que impossibilita o faturamento da conta.

Referências

Diretrizes para diagnóstico e manejo da COVID-19. Disponível em : <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/118>

Termo de consentimento livre e esclarecido para cirurgia em situação de pandemia por Covid-19. Disponível em:

<http://www2.ebserh.gov.br/documents/214604/5100921/FOR.MULTI.005-07.07.2020-V01-.pdf/7021315a-43b2-467d-ac4d-16fa1735c97c>.

Termo de consentimento livre e esclarecido para cirurgia em situação de pandemia por Covid-19. Disponível em: https://www.febrasgo.org.br/images/26_03-CIRURGIAS-NO-ADIVEIS.pdf

Nota Técnica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – para procedimentos cirúrgicos em momento de pandemia Covid-19. Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+técnica+06-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/40edaf7d-8f4f-48c9-b876-bee0090d97ae>

Orientações para retorno de cirurgias eletivas durante a pandemia de Covid-19, elaborado por Colégio Brasileiro de Cirurgiões e outras entidades. Disponível em: <https://cbc.org.br/wp-content/uploads/2020/05/PROPOSTA-DE-RETOMADA-DAS-CIRURGIAS-ELETIVAS-30.04.2020-REVISTO-CBCAMIBSBASBOT-ABIH-SBI-E-DEMAIS.pdf>

ANEXO II

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

HOSPITAL (preferencialmente em papel timbrado da instituição)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA CIRURGIAS ELETIVAS EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA COVID -19

Eu, _____, RG _____, na qualidade de paciente, ou _____, RG _____, na qualidade de responsável legal, depois de receber esclarecimentos a respeito do meu diagnóstico e ser orientado(a) dos riscos e benefícios do tratamento, fui informado(a) sobre as possíveis repercussões na postergação da minha cirurgia.

Fui informada pelo(a) Dr(a) _____, CRM _____, que, o atraso na cirurgia poderá acarretar em piora do meu quadro e aumento na possibilidade de complicações. Fui orientado(a) que no meu caso não existe tratamento, nesse momento, capaz de substituir ou postergar, com segurança, a cirurgia.

Recebi as informações da equipe médica baseadas em resoluções das Entidades Médicas que diz:

- Pacientes saudáveis de cirurgias eletivas podem contrair COVID 19 durante a internação.
 - Pacientes saudáveis de cirurgias eletivas que contraiam COVID 19 no pós-operatório poderão desenvolver quadros mais graves devido às alterações imunológicas causadas pela cirurgia.
 - Pacientes que tenham contraído a infecção há poucos dias podem ainda não ter desenvolvido sintomas e a ventilação mecânica durante as cirurgias pode resultar em agravamento dos casos.
 - Pacientes com infecção assintomática por COVID 19 podem transmitir infecção à equipe.
 - Pacientes de cirurgias eletivas que tiverem complicações respiratórias podem ter os sintomas semelhantes à infecção por COVID 19 causando confusão diagnóstica.
 - Pacientes de cirurgias eletivas que desenvolverem infecção grave por COVID 19 no pós-operatório podem ter mais complicações cirúrgicas associadas.
- Após ter sido esclarecido(a) acerca de todas as minhas dúvidas, e estar ciente de todos os riscos, tomei a decisão de realizar a cirurgia nesse momento. Estou também ciente de que durante o período do meu tratamento, por consequência da pandemia, poderá ocorrer afastamento de membro da minha equipe médica, incluindo o(a) médico(a) assistente, acarretando transferência dos meus cuidados a outros profissionais da instituição. Poderá ocorrer também a restrição às visitas de parentes e amigos, bem como limitações de circulação. Informo que estou ciente de que o uso de máscaras e higienização constante das mãos será necessário durante o período de internação tanto para pacientes quanto para acompanhantes – quando previsto em lei.

Assinatura do paciente: _____

Testemunha – Nome: _____

Assinatura da testemunha: _____

_____, ____/____/____

Assinatura e carimbo do médico: _____

**ANEXO III
TERMO CONSENTIMENTO INFORMADO**

Nome do Hospital (preferencialmente em papel timbrado da instituição)

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Paciente:
Data de Nascimento do Paciente:
Número de prontuário/ registro hospitalar:
Diagnóstico (em CID 10):
Cirurgia proposta:
Responsável (em letra de forma)/relação com o paciente:

Eu, _____, RG no _____, CPF no _____, responsável legal pelo menor _____, declaro que fui plenamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ de que o paciente necessita da cirurgia _____. A equipe médica me informou que existem riscos especiais para pacientes cirúrgicos durante a pandemia de Covid 19, já que crianças precisam ser operadas sob anestesia geral e podem estar em período de incubação ou serem assintomáticos enquanto portadores da doença Covid 19, considerando que até pacientes testados para a presença do vírus podem ter um resultado falso negativo. Em pessoas infectadas pelo novo coronavírus o controle da respiração que é necessário durante a anestesia pode piorar os sintomas da doença. A equipe cirúrgica me explicou que a cirurgia está sendo proposta apesar deste risco especial porque a doença apresentada pelo paciente precisa de tratamento cirúrgico e que, se assim não for, pode ocorrer agravamento da mesma. Por outro lado, também fui informado(a) pelo médico(a) de que mesmo com todos os cuidados de segurança para impedimento ou restrição de contaminação, ainda assim pode ocorrer, uma vez que também adultos podem ser portadores assintomáticos da doença Covid, de haver transmissão durante o período de internação. Durante a internação assumimos o compromisso de cumprir isolamento no hospital, se for necessário, bem como o uso de máscaras e cuidados com higiene das mãos e aceitamos restringir as visitas hospitalares de familiares e amigos conforme orientação da equipe de saúde.

Assinatura do responsável: _____ Assinatura do médico: _____

_____ Testemunha: _____

Identidade ou CPF: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO FÍSICA - PACIENTE**

Declaro para fins de realização de cirurgia eletiva que até a esta data e horário abaixo subscrito, o(a) paciente _____, portador RG: _____, foi avaliado nesta Unidade de Saúde, não apresentando nenhum dos sinais e/ou sintomas sugestivos de síndrome gripal, tais como: febre (Temp. Ax. $\geq 37,7^{\circ}$ C; tosse seca ou produtiva; dor generalizada pelo corpo; indisposição; coriza etc.)

O paciente também declara não ter tido contato com pessoas sabidamente portadoras de Covid-19 em fase de transmissão (com resultado recente DETECTADO para Covid-19 nos últimos 10 dias).

Sendo assim, até o momento, não se observam indicadores que impeçam a realização do procedimento cirúrgico proposto por conta destes elementos aqui avaliados.

OBS: Essa declaração não substitui a necessidade de reavaliação no momento da internação e, também, não é substitutiva de demais exames e procedimentos necessários para avaliação pré-operatória global comumente requerida para atos cirúrgicos eletivos.

_____, ____ de _____ de _____ às ____: ____ h

Nome da Instituição de Saúde Fornecedora da Declaração:

Assinatura do paciente confirmando as declarações dadas:

Assinatura e Carimbo do profissional de saúde responsável pela declaração:

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO FÍSICA – PROFISSIONAL DE SAÚDE**

Declaro para fins de realização de cirurgia eletiva que até a esta data e horário abaixo subscrito, eu _____, portador RG: _____, profissional da área _____ com inscrição profissional no conselho de _____ sob o nº _____ não apresento nenhum dos sinais e/ou sintomas sugestivos de síndrome gripal, tais como: febre (Temp. Ax. $\geq 37,7^{\circ}$ C; tosse seca ou produtiva; dor generalizada pelo corpo; indisposição; coriza etc.)

O profissional também declara não ter tido contato com pessoas sabidamente portadoras de Covid-19 em fase de transmissão (com resultado recente DETECTADO para Covid-19 nos últimos 10 dias).

Sendo assim, até o momento, não se observam indicadores que impeçam a realização do procedimento cirúrgico proposto por conta destes elementos aqui avaliados.

_____, ____ de _____ de _____ às ____: ____ h

Assinatura e Carimbo do profissional de saúde responsável pela declaração:

Assinatura e Carimbo do Diretor Técnico do Hospital:

ANEXO VI
EPIs sugeridos para procedimentos cirúrgicos eletivos

Categoria profissional	EPIs necessários
Anestesiista	Máscara N95/PFF2; protetor facial acrílico; Avental cirúrgico; luvas; gorro.
Equipe cirúrgica (Cirurgião; médico auxiliar; instrumentadores cirúrgicos)	Máscara N95/PFF2; protetor facial acrílico*; avental cirúrgico*; luvas estéreis; gorro.
Circulante	Máscara cirúrgica; protetor facial acrílico; luvas; gorro.
Estudantes que participem dos procedimentos como auxiliares ou observadores externos, visualizando diretamente o campo operatório	Máscara N95/PFF2; protetor facial acrílico; gorro (se não participarem do campo operatório) + avental cirúrgico; luvas estéreis (se em campo operatório).

* Conforme nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa 04/2020, o profissional deve avaliar a necessidade do uso de avental impermeável, a depender do quadro clínico do paciente e do risco de exposição a sangue, vômitos, fezes, secreção orotraqueal etc.

** O protetor facial acrílico poderá ser substituído por óculos de proteção cirúrgica ou óculos com proteção lateral nos casos em que a utilização de dispositivos do tipo focos frontais individuais, ou similares, impeçam a utilização dos dispositivos de barreira acrílica.

ANEXO VII
DISTRIBUIÇÃO DA OCUPAÇÃO DOS LEITOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS E PARA PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NOS HOSPITAIS QUE EXECUTAM CIRURGIAS NÃO ONCOLÓGICAS CONVENIADOS AO SUS

HOSPITAL DE CLÍNICAS UFTM - LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES-SUS	URG/EMERG	ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	60	42	18	INCLUI ORTOPEdia
GINECOLOGIA	20	14	6	
PEDIATRIA CIRÚRGICA	10	7	3	

MÁRIO PALMÉRIO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES-SUS	URG/EMERG	ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	17	12	5	INCLUI ORTOPEdia

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR - LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES-SUS	URG/EMERG	ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	14	8	6*	INCLUI ORTOPEdia

*Dos 6 (seis) leitos disponibilizados para eletivas 2 (dois) ficarão, exclusivamente, para realização de endoscopias digestivas altas e baixas.

HOSPITAL DA CRIANÇA - LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES-SUS	URG/EMERG	ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
PEDIATRIA CIRÚRGICA	3	2	1	-----

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 1.438, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

CANCELA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do art. 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal n.º 392, de 17 de dezembro de 2.008, no art. 8º, § 3º do Decreto n.º 202, de 11 de março de 2.009 e o que consta no **Processo Administrativo n.º 9746/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancela Licença para Atividade Política concedida ao servidor **Admilson Humberto Santos**, matrícula nº **50.682-6**, conferida através da Portaria nº 1.410, publicada no Porta Voz nº 1856 de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem à data de **30 de setembro de 2020**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.443, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - LIP AO(À) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 123 ao art. 126 da Lei Complementar Municipal n.º 392, de 17/12/2008, no Decreto nº 1.857, de 11/04/2018, e o que consta no Processo Administrativo 01/10533/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença ao(à) servidor(a) **CLAUDIA SIQUEIRA DE MORAES**, matrícula 33.859-1, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA dos anos finais do Ensino Fundamental - EDUCAÇÃO FÍSICA** da carreira de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, lotado(a) na **E. M. Prof.ª Niza Marquez Guaritá**, para tratar de interesses particulares (LIP) pelo período de **13/10/2020 a 12/10/2022**.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

DECRETOS**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****DECRETO Nº 6033, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

Aprova o Projeto do LOTEAMENTO HERMANY ANDRADE, localizado neste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2007 e nº 376, de 19 de junho de 2007, e alterações e o que consta do Processo 01/13618/2018, datado de 28/05/2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o projeto constituído por plantas e memorial descritivo do Loteamento, localizado neste Município, situado na Rodovia AMG-2595, conforme matrícula nº **93.132** no **1º C.R.I.** local, de propriedade de **J. JUNIOR TURISMO Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.139.922/0001-60, com área de **188.480,00m²**.

Art. 2º – O Projeto, ora aprovado, sob a responsabilidade técnica da **Eng.º Carlo Henrique Scalon – CREA MG 16.328/D**, compreende o parcelamento do solo da seguinte forma:

I - Área total a ser loteada: **188.480,00m²**

II - Área Computável: **175.134,51m²**

III - Área dos lotes (vendável): **101.841,47m²**

(09 quadras com 398 lotes)
(58,15% da área computável)

IV - Áreas públicas: **86.638,53m²**

a)ÁreaVerde 17.958,08m²
(10,25% da área computável)

b)Área de Equipamento Público Comunitário: 10.301,66m²
(5,88% da área computável)

c)Sistema Viário: 45.033,30m²
(25,72% da área computável)

d)Área Preserv. Permanente APP: 13.345,49m²
(Área não computável)

Parágrafo Único – As áreas públicas relacionadas no inciso IV, do *caput* deste artigo, passam a integrar o domínio do Município de Uberaba, a partir do registro do Loteamento.

Art. 3º - Para a garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura, a serem implantadas no loteamento, e medida compensatória, orçadas em **R\$ 9.931.256,88** (nove milhões novecentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), a empresa loteadora se compromete, simultaneamente ao ato de registro do loteamento, em conformidade com o art. 40 da Lei Complementar nº 375/2007 e suas alterações, sob pena de sua revogação automática, independentemente de qualquer interpelação:

I – registrar em favor do Município de Uberaba, “**Seguro Garantia**” no valor de **R\$ 9.931.256,88** (nove milhões novecentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º – O empreendimento está inserido na **UPG** (Unidade de Planejamento de Gestão Urbana) – **Filomena**, na **Macrozona de Transição Urbana**, e classificado como de **ZR 2** (Zona Residencial 2).

§1º – A Via Osório Adriano deve ser caracterizada como **ZM1 (Zona Mista 1)**.

§2º – As demais **vias locais** devem ser caracterizadas como **ZR 2 (Zona Residencial 2)**.

§3º – Devem ser admitidos todos os usos e a ocupação previstos para esta zona, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº. 376/2007 e alterações).

Art. 5º – A **execução das obras** é de total **responsabilidade do empreendedor**, que responde tecnicamente perante a Prefeitura, pelo período de **05** (cinco) **anos**, após a entrega das mesmas, bem como nos casos de má execução, cabendo ao Município fazer esta verificação e exigir os reparos.

Art. 6º – O **empreendedor** durante o período de obras deve se **responsabilizar** pelas **Áreas Verdes, Área Institucional e Áreas de Equipamento Público Comunitário**, preservando-as do ponto de vista ambiental e contra ocupações irregulares, **cercando-as** até seu repasse definitivo para a Prefeitura de Uberaba.

Art. 7º – O **início das obras e serviços de infraestrutura** somente deve ocorrer após a emissão das devidas licenças ambientais, expedidas pelo(s) órgão(s) competente(s), bem como, da "Licença para Início de Obras", expedida pela Secretaria de Planejamento, devendo ainda, o empreendedor comunicar imediatamente a Secretaria de Planejamento do seu início, para acompanhamento.

Art. 8º – Com a aprovação do projeto de parcelamento, o empreendedor deve promover sua **inscrição no Registro Geral de Imóveis**, no prazo de **180** (cento e oitenta) **dias**, sob pena de caducidade da aprovação, em conformidade com o art. 35 da Lei Complementar nº 375/2007 e alterações.

Art. 9º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 15 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

ENG. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 6034, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina os logradouros públicos que menciona no Loteamento HERMANY ANDRADE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, com o Decreto nº 2672, de 08 de Abril de 2011 e o Decreto 2617, de 18 de Julho de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Denomina os logradouros abaixo relacionados:

	DENOMINAÇÃO
I	Rua Vlamir Vitor de Andrade
II	Rua Aguinaldo Reis
III	Rua Carlos Drummond de Andrade
IV	Rua Cecília Meireles
V	Rua Manuel Bandeira
VI	Rua Cora Coralina
VII	Rua Olavo Bilac
VIII	Rua Machado de Assis
IX	Rua Rachel de Queiroz
X	Via Osório Adriano – Prolongamento da Via Osório Adriano no Damha Residencial Uberaba

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 15 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

ERRATA

DECRETO Nº 6127, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

PUBLICOU-SE:

Art. 1º - Nomeia **ISMAEL DE OLIVEIRA**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor II**, da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Uberaba.

PUBLICA-SE:

Art. 1º - Nomeia **ISMAEL DE OLIVEIRA GOMES**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor II**, da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Uberaba.

DECRETO Nº 6147, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Projeto do LOTEAMENTO RESIDENCIAL DAMHA FIT UBERABA, localizado neste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2007 e nº 376, de 19 de junho de 2007, e alterações e o que consta do Processo 01/14268/2018, datado de 06/06/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o projeto constituído por plantas e memorial descritivo do Loteamento, localizado neste Município, situado na MG-427, nº. 4.200, perímetro urbano, matrícula nº **93.992** no **2º C.R.I.** local, de propriedade de **MTO DAMHA FIT UBERABA EMPREEDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 32.617.533/0001-03, com área de **239.484,83m²**.

Art. 2º – O Projeto, ora aprovado, sob a responsabilidade técnica da **Eng.º Nicolau Laterza Filho – CREA 67.220/D-MG**, compreende o parcelamento do solo da seguinte forma:

I - Área total a ser loteada: 239.455,50m²

II – Faixa Non Aedificandi – Servidão CEMIG 4.064,82m²
(área não computável)

III - Área Computável: 235.390,68m²

IV - Área dos lotes (vendável): 280.898,18m²

(18 quadras com 360 lotes, sendo: 01 lote reservado para a Portaria; 01 Lote reservado para o Centro de Convivência e 358 lotes residenciais)
(41,44% da área computável)

V - Áreas públicas: 137.851,87m²

a)Áreas Verdes (Total): 23.948,48m²
(10,17% da área computável)

Área Verde 1	10.816,47m²	4,60%
Área Verde 2	708,90m²	0,30%
Área Verde 3	5.405,53m²	2,30%
Área Verde 4	300,00m²	0,13%
Área Verde 5	300,00m²	0,13%
Área Verde 6	2.135,80m²	0,91%
Área Verde 7	300,05m²	0,13%
Área Verde 8	600,00m²	0,25%
Área Verde 9	300,00m²	0,13%
Área Verde 10	600,41m²	0,26%
Área Verde 11	300,09m²	0,13%
Área Verde 12	1.228,08m²	0,52%
Área Verde 13	953,15m²	0,40%

b)Área Institucional : 11.987,70m²
(5,09% da área computável)

c)Arruamento: 101.915,69m²
(43,30% da área computável)

Parágrafo Único – As áreas públicas relacionadas no inciso IV, do *caput* deste artigo, passam a integrar o domínio do Município de Uberaba, a partir do registro do Loteamento.

Art. 3º - Para a **garantia** da execução das obras e serviços de **infraestrutura** a serem implantados no loteamento, de que trata o art. 40, da LC 375/2007 e alterações, orçadas em **R\$13.196.702,37**; o **acesso ao loteamento**, orçado em **R\$476.814,99**; a implantação da **Subadutora** de água potável, orçada em **R\$1.702.197,53**; o **esgotamento sanitário**, orçado em **R\$596.072,65**, bem como, a **garantia** para a execução das **medidas compensatórias**, orçadas em **R\$67.327,39**, **deverá o empreendedor, simultaneamente ao prazo do registro do loteamento**, sob pena de sua revogação automática, independentemente de qualquer interpelação:

I – registrar em favor do Município de Uberaba, “**Seguro Garantia**” no valor de **R\$ 16.039.114,93** (dezesseis milhões, trinta e nove mil, cento e quatorze reais e noventa e três centavos).

Art. 4º – O empreendimento está inserido na **UPG** (Unidade de Planejamento de Gestão Urbana) – **Três Córregos**, localizado parte na **Macrozona de Estruturação Urbana**, e a outra parte na **Macrozona de Desenvolvimento Econômico**.

I - parte do imóvel que encontra-se situado no **Eixo de Desenvolvimento**, deverá ser classificado como **ZEMP 6A** (Zona Empresarial 6A), na faixa de 200,00 metros de largura, contados a partir da Faixa de Domínio ao longo do Anel Viário (URA 355 - AMG 2555), que deverão ser destinados aos usos comercial, de serviços e industrial de pequeno e médio porte, sendo **proibido o uso residencial**.

II - o **remanescente**, deverá ser caracterizado como **ZR 2** (Zona Residencial 2), sendo que o **loteamento residencial fechado**, deverá ser classificado como **ZR 1E** (Zona Residencial 1E).

Parágrafo Único – Devem ser admitidos todos os usos e a ocupação previstos para esta zona, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº. 376/2007 e alterações).

Art. 5º – A via **arterial primária** (Avenida Di Cavalcanti) e as vias ao longo da linha de transmissão de energia (Rua Anita Malfatti e Rua Vicente do Rego), serão classificadas como **ZM 1** (Zona Mista 1); as vias **coletoras** (Rua Cândido Portinari e Rua Lasar Segall) serão classificadas como **ZCS 2** (Zona de Comércio e Serviços 2); a **via ao longo do Anel Viário** (URA 355 - AMG 2555) (Rua Tarsila do Amaral) será classificada como **ZEMP 6A** (Zona Empresarial 6A), as **vias locais** (internas ao fechamento) serão classificadas como **ZR 2** (Zona Residencial 2), admitindo-se todos os usos e ocupações previstos para estes zoneamentos, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Nº. 376/07 e alterações).

Art. 6º – A **execução das obras** é de total **responsabilidade do empreendedor**, que responde tecnicamente perante a Prefeitura, pelo período de **05** (cinco) **anos**, após a entrega das mesmas, bem como nos casos de má execução, cabendo ao Município fazer esta verificação e exigir os reparos.

Art. 7º – O **empreendedor** durante o período de obras deve se **responsabilizar** pelas **Áreas Verdes, Área Institucional e Áreas de Equipamento Público Comunitário**, preservando-as do ponto de vista ambiental e contra ocupações irregulares, **cercando-as** até seu repasse definitivo para a Prefeitura de Uberaba.

Art. 8º – O **início das obras e serviços de infraestrutura** somente deve ocorrer após a emissão das devidas licenças ambientais, expedidas pelo(s) órgão(s) competente(s), bem como, da "Licença para Início de Obras", expedida pela Secretaria de Planejamento, devendo ainda, o empreendedor comunicar imediatamente a Secretaria de Planejamento do seu início, para acompanhamento.

Art. 9º – Com a aprovação do projeto de parcelamento, o empreendedor deve promover sua **inscrição no Registro Geral de Imóveis**, no prazo de **180** (cento e oitenta) **dias**, sob pena de caducidade da aprovação, em conformidade com o art. 35 da Lei Complementar nº 375/2007 e alterações.

Art. 10º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 09 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

ENG. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 6148, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Denomina os logradouros públicos que menciona no Loteamento RESIDENCIAL DAMHA FIT UBERABA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, com o Decreto nº 2672, de 08 de Abril de 2011 e o Decreto 2617, de 18 de Julho de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Denomina os logradouros abaixo relacionados:

	DENOMINAÇÃO
I	Avenida Di Cavalcanti
II	Rua Leonardo Da Vinci
III	Rua Salvador Dalí
IV	Rua Pablo Picasso
V	Rua Alfredo Volpi
VI	Rua Frida Khalo
VII	Rua Ismael Nery
VIII	Rua Oswaldo Goeldi
IX	Rua Almeida Júnior
X	Rua Michelangelo
XI	Rua Francisco de Goya
XII	Rua Tarsila do Amaral
XIII	Rua Cândido Portinari

XIV	Rua Anita Malfatti
XV	Rua Rodolfo Amoedo
XVI	Rua Lasar Segall
XVII	Rua Vicente do Rego Monteiro

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

DECRETO Nº. 6149, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

TORNA SEM EFEITO AS NOMEAÇÕES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica e com fundamento no art. 13, § 6º da Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008,

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito os atos de nomeações, dos candidatos relacionados no ANEXO deste decreto, nos termos do §6º, Art. 13, da LC 392/2008.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

CARGO	CLAS.	NOME	IDENTIDADE	ATO
ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS / Trabalhador Braçal	449º	MARIA LUIZA MARQUES SILVA	MG-14.520.495	Decreto 5314/2020 publicado em 11/03/2020
ESPECIALISTA DE SAÚDE V / Dentista	32º	NUBIA DANIELA MOTA DE OLIVEIRA	M-9.317.869	Decreto 6053/2020 publicado em 18/09/2020

DECRETO Nº 6150, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

EXONERA CHEFE INTERINO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, PROJETOS E CONVÊNIOS, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015, 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593 de 13 de Junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Exonera **MARCELO PALIS DE VASCONCELOS**, do exercício do cargo em comissão de **Chefe Interino do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios**, da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6151, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**NOMEIA EM COMISSÃO, PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015, 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593, de 13 de Junho de 2019 e,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **MARCELO PALIS DE VASCONCELOS**, para o exercício do cargo em comissão de **Presidente Interino**, da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 6152, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**NOMEIA EM COMISSÃO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, PROJETOS E CONVÊNIOS, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015, 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593 de 13 de Junho de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **JOSÉ CARLOS TAVARES JÚNIOR**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios**, da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCELO PALIS DE VASCONCELOS
Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba

DECRETO Nº 6153, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**EXONERA OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO, DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018, alterada pela 13.087, de 1º de julho de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera os profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão, da Secretaria do Agronegócio – SAGRI, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

JULIANA PEREIRA VIANA
Chefe de Seção da CEARG

MAURO GENÉSIO
Chefe do Departamento de Abastecimento

JOELMA BORGES VIEIRA NUNES
Chefe da Seção de Gestão de Contratos e Convênios

Parágrafo Único. Os profissionais mencionados neste artigo, para formalização de suas exonerações, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário do Agronegócio

DECRETO Nº 6154, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

EXONERA GERENTE DE UNIDADE SOCIAL I, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018, alterada pela 13.087, de 1º de julho de 2019, e posteriores

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **JÉSSICA BEATRIZ BERTOLDI**, do exercício do cargo em comissão, de **Gerente de Unidade Social I**, da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

Parágrafo Único. A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

MARCO TULIO AZEVEDO CURY
Secretário de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 6155, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

NOMEIA EM COMISSÃO CHEFE DA SEÇÃO DE RTV, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **OSWALD BURATO DE MORAIS**, para o exercício do cargo em comissão, de **Chefe da Seção de RTV**, da Secretaria Especial de Comunicação.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

KEILA CRISTINA RICETO CARVALHO
Secretária de Comunicação

DECRETO Nº 6156, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIA OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO, DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018, alterada pela 13.087, de 1º de julho de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia os profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão, da Secretaria do Agronegócio – SAGRI, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

JOÃO CARLOS CARONI
Chefe do Departamento de Abastecimento

MAURO GENÉSIO
Chefe da Seção da CEARG

JOELMA BORGES VIEIRA NUNES
Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios

CLEIDE INÁCIO DE OLIVEIRA E SILVA
Chefe da Seção de Gestão de Contratos e Convênios

SUENIA ROSA ALVES
Assessora de Apoio ao Gabinete

Parágrafo Único. Os profissionais mencionados neste artigo, para formalização de suas nomeações, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário do Agronegócio

DECRETO Nº 6157, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIA EM COMISSÃO GERENTE DE UNIDADE SOCIAL I, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018, alterada pela 13.087, de 1º de julho de 2019, e posteriores

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **ALEXANDRE ALVES MACIEL**, para o exercício do cargo em comissão, de **Gerente de Unidade Social I**, da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

Parágrafo Único. O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

MARCO TULIO AZEVEDO CURY
Secretário de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 6158, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Projeto do “LOTEAMENTO RESIDENCIAL ELVIRA”, localizado neste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2007 e nº 376, de 19 de junho de 2007, e alterações e o que consta do Processo 01/8388/2019, datado de 17/05/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o projeto constituído por plantas e memorial descritivo do Loteamento, localizado neste Município, situado na Rua Adail Gomes Ferreira, perímetro urbano, matrícula nº **97.790** no **1º C.R.I.** local, de propriedade de **EMPREDIMENTOS AGROPECUÁRIOS AMERICANA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.955.247/0001-00, com área de **298.711,41m²**.

Art. 2º – O Projeto, ora aprovado, sob a responsabilidade técnica da **Eng.º Carlos Henrique Scalon – CREA MG 16.328/D**, compreende o parcelamento do solo da seguinte forma:

I - Área total a ser loteada: 298.711,41m²

II - Área dos lotes (vendável): 164.382,02m²
(22 quadras com 635 lotes)
(55,03% da área computável)

III - Áreas públicas: 134.329,39m²
a) Áreas Verdes (Total): 30.512,00m²
(10,21% da área computável)
Área Verde 1 19.862,28m²
Área Verde 2 3.979,11m²
Área Verde 3 3.297,15m²
Área Verde 4 3.373,46m²

b) Área de Equipamento Comunitário: 15.017,45m²
(5,03% da área computável)

Área de Equipamento Público Comunitário 1 10.752,64m²
Área de Equipamento Público Comunitário 2 1.554,56m²
Área de Equipamento Público Comunitário 3 2.710,25m²

c) Sistema Viário: 88.799,94m²
(29,73% da área computável)

Parágrafo Único – As áreas públicas relacionadas no inciso III, do *caput* deste artigo, passam a integrar o domínio do Município de Uberaba, a partir do registro do Loteamento.

Art. 3º - Para a garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura, a serem implantadas no loteamento, e medida compensatória, orçadas em **R\$ R\$18.366.644,90** (dezoito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), a empresa loteadora se compromete, simultaneamente ao ato de registro do loteamento, em conformidade com o art. 40 da Lei Complementar nº 375/2007 e suas alterações, sob pena de sua revogação automática, independentemente de qualquer interpelação:

I – registrar em favor do Município de Uberaba, “**Seguro Garantia**” no valor de **R\$ R\$18.366.644,90** (dezoito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Art. 4º – O empreendimento está inserido na **UPG** (Unidade de Planejamento de Gestão Urbana) – **Recreio dos Bandeirantes** na **Macrozona de Estruturação Urbana**, classificada como **ZR 2** (Zona Residencial 2).

Parágrafo Único – Devem ser admitidos todos os usos e a ocupação previstos para esta zona, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº. 376/2007 e alterações).

Art. 5º – A **execução das obras** é de total **responsabilidade do empreendedor**, que responde tecnicamente perante a Prefeitura, pelo período de **05** (cinco) **anos**, após a entrega das mesmas, bem como nos casos de má execução, cabendo ao Município fazer esta verificação e exigir os reparos.

Art. 6º – O **empreendedor** durante o período de obras deve se **responsabilizar** pelas **Áreas Verdes, Área Institucional e Áreas de Equipamento Público Comunitário**, preservando-as do ponto de vista ambiental e contra ocupações irregulares, **cercando-as** até seu repasse definitivo para a Prefeitura de Uberaba.

Art. 7º – O **início das obras e serviços de infraestrutura** somente deve ocorrer após a emissão das devidas licenças ambientais, expedidas pelo(s) órgão(s) competente(s), bem como, da “Licença para Início de Obras”, expedida pela Secretaria de Planejamento, devendo ainda, o empreendedor comunicar imediatamente a Secretaria de Planejamento do seu início, para acompanhamento.

Art. 8º – Com a aprovação do projeto de parcelamento, o empreendedor deve promover sua **inscrição no Registro Geral de Imóveis**, no prazo de **180** (cento e oitenta) **dias**, sob pena de caducidade da aprovação, em conformidade com o art. 35 da Lei Complementar nº 375/2007 e alterações.

Art. 9º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 09 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

ENG. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 6159, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Denomina os logradouros públicos que menciona no Loteamento RESIDENCIAL ELVIRA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, com o Decreto nº 2672, de 08 de Abril de 2011 e o Decreto 2617, de 18 de Julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Denomina os logradouros abaixo relacionados:

	DENOMINAÇÃO	LEI Nº
I	Rua Thomaz de Aquino Prata (Padre Prata)	13.086/2019
II	Rua Antônio Antunes de Carvalho	13.825/2020
III	Rua Lucélia de Lourdes Silva	12.874/2018
IV	Rua Maria Julia de Rezende Eduardo	-
V	Rua Joana Agripina de Jesus	13.252/2020
VI	Rua Urbano Salomão	-
VII	Rua Maria Lúcia Maia	-
VIII	Rua Jandira Totoli Marçal	12.751/2018
IX	Rua Pastor Francisco Miranda	12.799/2018
X	Rua Ronaldo Rodrigues Da Cunha	12.770/2018
XI	Rua Nadir dos Santos Santana	-
XII	Rua Jairo Santana	-
XIII	Rua José Alaor Zeferino	12.668/2017
XIV	Rua Castorino Rodrigues	13.287/2020
XV	Rua Pedro Magalhães	-
XVI	Rua José Alves Trindade	-
XVII	Rua Maria de Lourdes Vilas Bôas Maia	-
XVIII	Rua Atencio Corrêa Maia	-
XIX	Rua Hilda Maria Alves	-
XX	Rua Pedro Magalhães Filho	-
XXI	Rua Russefrancis Dantas Nascimento Melo	12.844/2018
XXII	Rua Umbelina Alice da Silva Teobaldo	-
XXIII	Rua Aguilberto Antônio Rodrigues Monteiro (Betão)	-
XXIV	Rua Rafael Marcelino de Ávila	13.046/2019
XXV	Rua Advogado Gleibe José Terra	13.011/2019
XXVI	Avenida Geraldo Formiga do Nascimento – prolongamento da avenida Geraldo Formiga do Nascimento no bairro Recreio dos Bandeirantes	

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6160, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Revoga o Decreto n. 5534/2020, que “Impõe medidas emergenciais, decorrentes da propagação do Coronavírus – COVID-19 na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Revoga o Decreto n. 5534, de 20 de maio de 2020, que “Impõe medidas emergenciais, decorrentes da propagação do Coronavírus – COVID-19 na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência do Decreto n. 5534/2020, para os devidos fins de direito.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

COVID-19**REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO****DECRETO Nº 6.105, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas:

I - proibida aglomeração de pessoas;

II – utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III – observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, com demarcação removível no piso;

IV – controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V – preenchimento obrigatório de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19.

§ 1º - O Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 de que trata este artigo está disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – uberaba.mg.gov.br, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado em local visível.

§ 2º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§ 3º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§ 4º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§ 5º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local, em conformidade com este Decreto.

§ 6º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, vedado uso de equipamentos, sendo exigida a desinfecção das mãos dos clientes/usuários e dos recipientes disponibilizados, quando da entrada no local.

§ 7º - Os locais, cuja área seja inferior a 10 m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

Art. 2º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Estadual n. 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§ 1º - O disposto do *caput* deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§ 2º - É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de Transporte Público Coletivo e por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete.

§ 3º - Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º - Fica proibida a realização/prática de atividades culturais, de lazer e esportivas coletivas de competição, inclusive jogos amistosos, shows, exposições, dentre outros, em espaços públicos e privados.

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento de boates, casas noturnas, casas de festas, baladas e similares em espaços públicos e privados.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a realização de eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, o promotor do evento, e ainda enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo Único - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitas, por lista, disponível para eventual fiscalização, sob pena da multa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º - A multa, no caso de condomínio, deve ser aplicada de forma solidária, no CNPJ da associação/condomínio dos moradores.

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 7º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade de passageiros de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e regras de higiene.

Art. 8º - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete devem, a cada corrida, ser higienizados.

CAPÍTULO IV DA PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER

Art. 9º - Fica autorizada a prática individual de esporte e lazer em espaços públicos permitidos, sendo terminantemente proibida aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único - Os espaços públicos denominados Parque das Acácias (Piscinão) e complexo esportivo Professor Murilo Pacheco de Menezes ficam abertos ao público, observado o disposto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 10 - Fica autorizada a prática de esportes coletivos com fim recreativo (que não caracterize competição), conforme regulamento.

Art. 11 - Fica autorizado o funcionamento de Roda Gigante, conforme regulamento.

Art. 12 - Fica autorizado o uso dos *playgrounds* públicos (locais destinados para a recreação infantil, composto de brinquedos para o entretenimento das crianças) localizados em espaços públicos abertos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 13 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto e regulamentos, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – advertência;

II - Multa de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) a R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) reais;

III – Interdição pelo prazo de até 5 (cinco) dias;

IV - Cassação do alvará;

V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Secretaria de Defesa Social enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Guarda Municipal, para as providências legais cabíveis.

§ 2º - A multa deve ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§ 3º - Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

CAPÍTULO VI DO PODER DE POLÍCIA

Art. 14 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS Seção I Do Horário de Funcionamento

Art. 15 - O horário de funcionamento dos serviços/atividades deve observar:

I – qualquer horário e todos os dias da semana: serviços de saúde, indústria, veículos de comunicação, venda de combustíveis, hotéis e similares, serviços de entrega, serviços de segurança privada, serviços funerários;

II - das 05 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas) e todos os dias da semana: supermercados, mercearias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, estabelecimentos de Pet Shop, serviços de manutenção de internet, processamento de dados, instituições financeiras e similares, serviços de manutenção e conserto, comércio de gás e água mineral, indústria da construção civil, Templos Religiosos e prestadores de serviços;

III - das 08 h (oito horas) às 19 h (dezenove horas) de segunda-feira à sábado: Centros Comerciais, galerias e os demais estabelecimentos comerciais e serviços;

IV - das 10 h (dez horas) às 22 h (vinte e duas horas) de segunda-feira à sábado: Shoppings Centers.

Parágrafo Único - Os horários de funcionamento de que trata este artigo se referem ao atendimento presencial, ficando autorizado aos estabelecimentos, fora dos horários fixados, realizar trabalhos internos e serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos, devendo, neste caso, manter as portas fechadas ao atendimento.

Art. 16 - As reuniões/missas/cultos nos Templos Religiosos devem ter duração máxima de 1 (hora).

Seção II Das Regras para o Funcionamento

Art. 17 – Além das medidas impostas neste Decreto os Centros Comerciais, galerias e os Shoppings Centers devem obedecer às seguintes regras:

I - acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nos quais possa se instalar o novo Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II – não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool em gel para descontaminação das mãos dos usuários que irão manipular o dispositivo;

III - o controle de entrada e saída de pessoas nas galerias e centros comerciais deve ser feito por funcionário, com aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

IV – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias;

V – retirar e/ou isolar assentos e “lounges” compartilhados, bancos e/ou cadeiras que possam servir de espaços de descanso;

VI - fechar parques, cinemas, praças de diversão e similares, incluindo shows;

VII - proibir a oferta de serviços de *Vallet*;

VIII - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

IX - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e consumidores;

X - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento e qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70%;

XI - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

XII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes.

§ 1º - Para as lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, galerias e Shoppings Centers:

I - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;

II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;

III - proibir estabelecimentos de cosméticos e perfumaria de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;

IV - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

V - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

VI - higienização constante dos produtos comercializados.

§ 2º - As praças de alimentação ficam autorizadas a funcionar, com consumo no local, obedecidas às seguintes regras:

I – ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

II – para o funcionamento do auto serviço (*self service*) deve ser fornecido álcool em gel à 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar, obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;

III – fica proibido(a):

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

IV – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

V – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

VI – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VII - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 18 - Os demais estabelecimentos comerciais devem obedecer às seguintes regras:

I - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;

II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;

III - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

IV – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias.

CAPÍTULO VIII
RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, CAFETERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, PADARIAS, DISK
BEBIDAS E SIMILARES
Seção I
Do Horário de Funcionamento

Art. 19 - O horário de funcionamento dos serviços/atividades deve observar:

I - para atendimento ao público: todos os dias da semana das 5 h (cinco horas) às 0 h (meia-noite);

II – para trabalhos internos, serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos: todos os horários.

Seção II
Das Regras para o Funcionamento

Art. 20 - Além das medidas impostas neste Decreto os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I – ocupação:

a) espaço fechado: 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

b) espaço aberto: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n. 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

II – para o funcionamento do auto serviço (*self service*) deve ser fornecido álcool em gel à 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar, obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;

III – fica proibido(a):

b) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

c) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

d) a utilização de espaços de recreação;

IV – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

V – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

VI – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VII - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

VIII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

IX - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Parágrafo Único – É Obrigatória a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial (*face shield*), touca descartável, luvas descartáveis e avental lavável.

Art. 21 – Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais ao vivo, eventos e transmissões ao vivo em bares e restaurantes, observadas as seguintes regras:

I - a apresentação no horário das 12:00 as 23:00 horas;

III - os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;

IV - distância mínima de 1,5 metro (um e meio) entre os artistas e músicos;

V - deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis;

VI - a preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos;

VII – é proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;

VIII - sendo verificado pelo artista/músico a infringência das regras previstas nesse decreto pelo público, a apresentação deve ser imediatamente interrompida, retornando apenas quando cessar a infração, cuja responsabilização é solidária entre o infrator e o estabelecimento;

IX - a produção sonora e de ruídos deverá obedecer a legislação específica;

Art. 22 - Os estabelecimentos de que trata este Capítulo, situados em shoppings, galerias e centros comerciais, devem respeitar as regras impostas neste Capítulo, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do shopping, da galeria ou do centro comercial.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza, para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal> relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento.

Parágrafo Único – Recomenda a todo cidadão, ao solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário e caso não possua, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX
BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES
Seção I
Dos Locais e Horário de Funcionamento

Art. 24 – Os locais e horários de funcionamento dos serviços/atividades são:

Terça-feira

Rua Donato Cicci, Bairro São Benedito - 06h às 12h
Avenida Guarapuava, Bairro Valim de Melo - 16h às 22h
Avenida Olímpio Jacinto da Silva, Bairro Vila Arquelau - 16h às 22h
Rua Venezuela, Bairro Fabrício - 16h às 22h

Quarta-feira

Rua Luiz Rodrigues Borges, Bairro Mercês - 06h às 12h
Avenida Reynaldo Boareto, Bairro Uberaba I - 16h às 22h
Avenida João XXIII, Bairro Parque das Américas - 16h às 22h
Avenida Rockefeller, Bairro Vila Militar - 16h às 22h

Quinta-feira

Rua Espanha, Bairro Boa Vista - 06h às 12h
Avenida Juca Pato, Bairro Beija Flor - 16h às 22h
Rua Alumínio, Bairro Leblon - 16h às 22h
Rua José Antônio Neves Cruz, Bairro Jardim Anatê II - 16h às 22h

Sexta-feira

Rua Gonçalves Dias, Bairro Fabrício - 06h às 12h
Avenida Argemiro Coelho da Silva, Bairro Volta Grande - 16h às 22h
Rua Egídio Fantato, Bairro Manoel Mendes - 16h às 22h
Avenida Luís Carlos Maluf, Bairro Residencial 2000 - 16h às 22h

Sábado

Avenida Osvaldo Cruz, Bairro Estados Unidos - 06h às 12h
Avenida Joaquim Borges de Assunção, Bairro Alfredo Freire - 16h às 22h
Avenida José Solé Filho, Bairro Serra Dourada - 16h às 22h
Avenida Francisco Diógenes de Sá, Bairro Copacabana - 16h às 22h

Domingo

R. Prudente de Moraes, Bairro Abadia - 06h às 12h

Parágrafo Único – As Secretarias competentes podem editar normas complementares para as feiras livres

Seção II
Das Regras para o Funcionamento

Art. 25 - Além das medidas impostas neste Decreto as Bancas e Barracas de Produtos Hortifrutigranjeiros, de Carnes, pastel, lanches, torresmo, café, pamonha, utensílios e roupas das Feiras Livres devem obedecer às seguintes regras:

- I** – barracas com metragem de 3,00 x 4,00 metros;
- II** - distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;
- III** - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entres pessoas, com demarcação removível no piso;
- IV** - proibida aglomeração de pessoas;
- V** - utilização de máscaras faciais, podendo ser de fabricação caseira, que cubram boca e nariz;
- VI** - equipe reduzida e necessária ao serviço e obediência às normas de biossegurança e regras de higiene (disponibilidade de água e sabão e/ou álcool em gel para proprietários, gerentes, atendentes e clientes, além da sanitização/desinfecção periódica de superfícies onde o contato é frequente e ventilação natural do ambiente quando possível);
- VII** - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;
- VIII** - fica proibida a disponibilidade de mesas e cadeiras, bancos e outros para o público, no sentido de evitar a permanência e aglomeração de pessoas no local;
- IX** – fica proibido que o cliente se sirva ou consuma no local de realização da feira, que se destina unicamente à aquisição de bens de produtos;
- X** – todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool em gel à 70% para assepsia das mãos, além de existir dispensadores de álcool à 70% em pontos estratégicos da feira;
- XI** – fica expressamente proibida a degustação de produtos nas barras da feira;
- XII** – deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, Pix, etc;
- XIII** – recomenda-se que sejam expostos cartazes, banners informativos ou outros meios de divulgação sobre a COVID-19 e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores, colaboradores e feirantes;
- XIV** – é proibida a formação de aglomerações de pessoas.

Parágrafo Único - A Feira da Abadia, além das disposições contidas neste Decreto e Capítulo, deve observar ainda:

- I** – o funcionamento fica limitado para aqueles feirantes que possuem os competentes alvarás e autorizações para funcionamento;
- II** – a disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 05 (cinco) metros entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores;
- III** – somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas lonadas e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba/MG.

Art. 26 - Qualquer banca ou barraca ou vendedor de produtos que não constem deste Capítulo serão multados e terão suas mercadorias apreendidas.

§ 1º - O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em decreto.

§ 2º - Além das medidas impostas neste instrumento, deve ser observado o disposto no Decreto n. 6105/2020 ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º - Compete à Secretaria do Agronegócio (SAGRI) prestar o suporte necessário aos feirantes, além de fiscalizar, em conjunto com a Guarda Municipal, o cumprimento das medidas de segurança e funcionamento.

CAPÍTULO X
DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES

Seção I
Do Horário de Funcionamento

Art. 27 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

Seção II
Das Regras para o Funcionamento

Art. 28 - Além das medidas impostas neste Decreto terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

- I** - manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;
- II** - permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;
- III** - os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;
- IV** - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso/embarque daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus.

- V** – manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção a porta de saída;
- VI** – proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que irão embarcar;
- VII** - os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;
- VIII** – manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;
- IX** - afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;
- X** – manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;
- XI** - proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, sejam ônibus, taxis, moto-taxis, veículos de passeio e outros;
- XII** – manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;
- XIII** – manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;
- XIV** – disponibilizar dispensadores de álcool em gel em pontos estratégicos;
- XV** - adotar medidas educativas de prevenção a COVID-19, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);
- XVI** - demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;
- XVII** - manter ventilação natural nos ambientes;
- XVIII** – afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de Síndrome Gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para COVID-19;
- XIX** - prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.
- Art. 29** - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas nos Capítulos VII e VIII deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

CAPÍTULO XI DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- Art. 30** – Fica permitida, a partir do dia 19 de outubro de 2020, as aulas presenciais nas instituições de ensino público e privada, conforme regulamento.
- § 1º** - O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo, em conformidade com o Manual de Biossegurança, e aprovação pelo Comitê Técnico-Científico.
- § 2º** - A decisão de retorno das aulas é de competência da comunidade escolar (pais, alunos, professores e direção).

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31** - Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência do Decreto n. 5.885, de 14 de agosto de 2020, para os devidos fins de direito.
- Art. 32** – Os serviços/atividades que já possuem Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 ficam dispensados de nova impressão.
- Art. 33** - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID19)

OBRIGATÓRIO PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 6105, de 02 Outubro de 2020, no âmbito do Município de Uberaba/MG, implicará na interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal.

DATA EMISSAO: 02/10/2020 17:54:59

ESTA VIA DEVERÁ SER IMPRESSA E AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL

- TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID-19) -

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Número:

CEP:

Eu, proprietário/representante legal, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencadas no Decreto Municipal nº 6105, de 02 Outubro de 2020, e/ou outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Covid-19;
- 3 - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 1(uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- 4 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- 6 - Manter controle de acesso;
- 7 - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel (70%));
- 8 - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- 9 - Proibir aglomeração;
- 10 - Obrigar o uso de máscara facial que cubra nariz e boca para todas as pessoas, sejam elas proprietários, colaboradores, clientes ou fornecedores;
- 11 - Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;
- 12 - Desinfetar as instalações e equipamentos.

Assumo, ainda, a responsabilidade de acatar medidas mais rigorosas, impostas pelo município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico, após análise do Boletim Epidemiológico, considerando a taxa de ocupação de leitos hospitalares bem como número de pessoas contaminadas pela doença.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento, por parte deste aderente, das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 6105, de 02 Outubro de 2020, implicará em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal, de acordo com o Art. 268 do Código Penal.

PORTARIAS CONJUNTAS**REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO****PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2020.**

Regulamenta o funcionamento das Feiras Gastronômicas no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105/2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Ficam permitidas a realização de feiras gastronômicas, às quinta, sextas e sábados, das 15h às 23h, nos seguintes locais:

I - Praça Magalhães Pinto (quinta-feira);

II - Praça Dom Eduardo (sexta-feira);

III - Praça Dr. Jorge Frange (sábado).

Art. 2º - Para o funcionamento das feiras gastronômicas devem ser observadas as seguintes regras e diretrizes:

I - distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;

II - presença de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, devendo haver demarcação visível no solo para a formação de filas;

III - equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 03 (três) pessoas em cada estabelecimento;

IV - manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

V - disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

VI - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VII - deve ser adotado, preferencialmente, o sistema "pegue/leve", sendo permitida, no entanto, a disponibilidade de mesas e cadeiras, desde que observado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo proibida a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - O descumprimento das regras desta Portaria acarretará no imediato fechamento da banca ou barraca e até mesmo das vendas no local.

Art. 4º - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 5º - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 6º - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas nesta portaria e no Decreto n. 6105/2020.

Art. 7º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

MARCELO PALIS DE VASCONCELOS
Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba

REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO**PORTARIA CONJUNTA Nº 011/2020.**

Regulamenta a prática de atividades esportivas coletivas com fim recreativo em conformidade com o Decreto n. 6105/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105/2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica permitida, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, a prática de atividades esportivas coletivas com fim recreativo, em ambientes abertos (ao ar livre), respeitadas as medidas impostas pelos artigos 1º e 2º do Decreto n. 6105/2020 e ainda:

I - proibida a presença de público;

II - agendamento;

III – proibida aglomeração de pessoas;

IV - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene;

V - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus;

VI - proibido o compartilhamento de coletes, camisas e peças do uniforme sem prévia assepsia;

VII – restringir a utilização de bebedouros somente para enchimento com água por garrafas de utilização individual;

VIII - trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a utilizada em embalagem própria;

IX - a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos.

Art. 2º - É proibido o uso de locais fechados para a prática das atividades de que trata esta Portaria.

Art. 3º - É proibida práticas esportivas coletivas de competição e jogos amistosos.

Art. 4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com o Capítulo VIII, do Decreto n. 6.105/2020.

Art. 5º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUIS ALBERTO MEDINA DE CARVALHO
Presidente da FUNEL

REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 012/2020.

Regulamenta o funcionamento das atividades esportivas realizadas nas dependências de clubes, Academias, Centros Esportivos, Condomínios Residenciais, Espaços Públicos e Praças Esportivas de que trata o Decreto n. 6105/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Ficam permitidas atividades esportivas e aquáticas, realizadas nas dependências de clubes, centros esportivos, condomínios residenciais, espaços públicos e praças esportivas, todos os dias da semana, das 05 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas).

§ 1º - As atividades de que trata esta Portaria se limitam a:

I - academias de ginástica e musculação, destinada ao ensino e a prática (treinamento) desportiva com exercícios aeróbicos ou anaeróbicos e dotados de equipamentos específicos para o trabalho do corpo humano, desde que não haja contato físico direto;

II – academias de danças, lutas, stúdios (Pilates, danças e exercícios físicos), crossfit e treinamento funcional, desde que não haja contato físico direto;

III – locais para a prática de atividades desportivas aquáticas (natação, hidroginástica, bicicleta aquática, dentre outras) para fins de treinamento aeróbico e/ou anaeróbico do corpo humano, treinamento esportivo e ou aprendizagem, desde que não gere aglomeração, sendo proibida a atividade aquática recreativa;

IV – condomínios residenciais dotados de áreas próprias para as referidas atividades.

§ 2º - As atividades de que trata esta Portaria devem respeitar as seguintes regras:

I - distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários e de 3 (três) metros entre os equipamentos aeróbicos, sendo permitido nas atividades esportivas aquáticas 01 (uma) pessoa por raia (largura mínima de 1,80 m), caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;

II - proibir qualquer tipo de contato físico entre as pessoas dentro do estabelecimento ou espaço, com exceção das atividades aquáticas para crianças, cujo acompanhamento dos responsáveis legais é obrigatório, respeitada 01 (uma) criança por raia (largura mínima de 1,80 m) e o acompanhante, se necessário, sendo que caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas uma criança e acompanhante, se necessário, por vez e por horário;

III – todo atleta, praticante e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiverem efetivamente treinando, com exceção das atividades aquáticas, nos quais será obrigatória a utilização de *face shield* (protetor facial acrílico) pelo instrutor/professor;

IV – recomenda-se a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;

V - a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos, ficando permitida ainda a troca e duchas em vestiário apenas para as atividades aquáticas;

VI - trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a utilizada em embalagem própria, com exceção das atividades esportivas aquáticas;

VII – disponibilizar funcionário para higienizar os equipamentos após cada utilização, podendo ser realizada pelo instrutor;

VIII - respeitar as normas de biossegurança (assepsia de superfícies, disponibilização na entrada da academia de álcool gel e/ou álcool líquido 70% e tapete de assepsia);

IX – fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 2 (duas) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização, mantendo controle escrito da rotina de limpeza;

X - agendamento prévio de alunos para realização de exercícios físicos;

XI – restringir a utilização de bebedouros somente para enchimento com água por garrafas de utilização individual;

XII – manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado;

XIII – o acesso aos estabelecimentos fica restrito apenas para praticantes, atletas e comissões técnicas (treinadores, professores, equipe de apoio, dentre outros) no local durante a prática desportiva, ficando vedado a presença de acompanhantes que não estejam participando da prática esportiva;

XIV - tempo máximo por aula/treino de sessenta 60 (sessenta) minutos.

Art. 2º - Fica permitida a utilização de espaços esportivos, inclusive em recintos fechados (quadras e ginásios poliesportivos), desde que respeitadas as seguintes regras:

I – deve ser realizado o agendamento prévio pelos atletas e praticantes, inclusive nos condomínios residenciais, cuja administração deverá manter registro dos usuários e os horários de utilização;

II - os espaços esportivos em recintos fechados devem observar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada prática esportiva, tempo que deverá ser utilizado para a execução de higienização e dispersão de partículas aerossóis;

III – é permitido o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, respeitadas as regras previstas para estas atividades;

IV – no espaço esportivo localizado em recinto fechado deverá ser ocupado apenas pelas pessoas que realizarão a prática esportiva amadora, sendo permitida a presença de 03 (três) equipes coletivas (futsal - 15 pessoas, voleibol - 18 pessoas, handebol - 21 pessoas e basquete – 15 pessoas);

V - fica expressamente vedado o compartilhamento de itens entre os atletas e praticantes (coletes, etc).

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes existentes nas dependências de clubes sociais e estabelecimentos esportivos, devendo ser observadas as regras previstas no Decreto n. 6105/2020.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a prática aquática para fins de recreação bem como a utilização de saunas, salas de vaporização, churrasqueiras, quiosques e similares, bem como parques infantis devendo o responsável pelo estabelecimento realizar as verificações necessárias para garantir o comprimento desta portaria, sob pena da aplicação das sanções previstas no Decreto 6105/2020.

Art. 5º - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento é obrigação solidária da administração do clube social e do proprietário do restaurante/lanchonete.

Art. 6º - Fica obrigado aos clubes sociais e condomínio com áreas desportivas a realizarem as devidas orientações para funcionários, *personal trainers*, praticantes e terceirizados quanto a utilização dos EPIs e normas de biossegurança.

Art. 7º - Os estabelecimentos, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020.

Art. 8º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUIS ALBERTO MEDINA DE CARVALHO
Presidente interino da FUNEL

PORTARIA CONJUNTA Nº 013/2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, as aulas presenciais nas instituições de ensino público e privada em conformidade com o Decreto n. 6105/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e da **EDUCAÇÃO** da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105/2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica permitida, a partir do dia 19 de outubro de 2020, as aulas presenciais nas instituições de ensino público e privada do Município de Uberaba.

§ 1º - O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo, em conformidade com o Manual de Biossegurança e aprovação pelo Comitê Técnico-Científico.

§ 2º - A decisão de retorno das aulas é de competência da comunidade escolar (pais, alunos, professores e direção).

Art. 2º - As medidas para retorno das aulas presenciais constam do anexo único desta Portaria.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

Profª SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

ANEXO ÚNICO

MEDIDAS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE ENSINO Comitê Técnico Científico de Enfrentamento Covid-19 em Uberaba

Recomendações e Orientações Sanitárias para retomada das atividades de ensino.

1.0 Apresentação

A pandemia causada pelo Coronavírus – SARs COV-2 – provocou um reordenamento econômico-social mundial, com impactos gerais que envolvem, sobretudo, as condições operacionais do sistema de saúde.

Em Uberaba, desde o primeiro momento, já com as primeiras notícias da chegada da doença ao Brasil, a Secretaria Municipal da Saúde, sob determinação do Sr. Prefeito Municipal e coordenação do Secretário Municipal da Saúde, instituiu-se um processo de acompanhamento da pandemia que envolveu: planejamento de ações estratégicas (Plano Estratégico Global); desenvolvimento de plano de contingenciamento (definição de rede assistencial de referência; fluxos de encaminhamento de casos clínicos; mecanismos de abordagem e tratamento); definição de ações periódicas (informativo diário de casos e ocupação de leitos; divulgação semanal de boletim epidemiológico; reuniões informativas do Comitê Estratégico, com representantes de diversos segmentos sociais); adoção de medidas epidemiológicas diversificadas (aquisição e estruturação da rede assistencial para acolhimento de casos clínicos; capacitação e treinamento de colaboradores; adequações operacionais da própria secretaria da saúde e suas unidades veiculadas) etc. Todas as medidas sempre acompanharam norteamentos nacionais e estaduais, quando existentes, e/ou posturas e recomendações próprias do município, com base em estudos, pesquisas e demais publicações relevantes nacionais e/ou internacionais. Percebe-se, portanto, que há 7 (sete) meses, pelo menos, temos discussões consolidadas dentro do município de Uberaba quanto à situação da pandemia em nossa cidade e região.

Todas as ações geraram a produção de estudos – Considerações Técnicas – que formalizaram posicionamentos científicos os quais sustentaram um conjunto de medidas por parte do poder público municipal – Decretos, Portarias, Avaliações Técnicas e contribuições – as quais levaram-nos aos índices epidemiológicos vivenciados por Uberaba praticamente desde o início do enfrentamento e que não apresentaram em momento alguns sinais de descontrole e/ou desordem do sistema empregado.

Atingimos 180 (cento e oitenta) dias de paralisação das atividades de ensino presencial que, como amplamente divulgado, mesmo com suporte de ensino virtualizado traz prejuízos evidentes para o aprendizado como um todo. Não se pode manter essa restrição presencial às escolas, sobretudo em função evolução do conhecimento epidemiológico e das informações globais sobre a doença, concomitante à abertura de diversos segmentos econômicos já estabelecidos até o momento.

O retorno às atividades escolares tem sido marcado por diversos desafios e, de certa forma, experimentos de medidas preventivas com maiores ou menores restrições.

Em que pese a condição sanitária de maior contato entre pessoas, que as instituições de ensino agregam em si, em função da natureza das atividades presenciais com permanência prolongada, não se encontra sustentação técnica que indique que este setor não possa retomar suas atividades, com a aplicação de medidas sanitárias seguras, sem que isso signifique maior disseminação da doença neste momento epidemiológico.

Portanto, observando e praticando as recomendações sanitárias aqui expostas, entende esse Comitê que é possível a reabertura segura das atividades presenciais de ensino de maneira gradual, voluntariada; e priorizando a ressocialização; a saúde mental e o acolhimento de alunos, professores e demais servidores da área educacional; sem que se esqueça do acolhimento concomitante às demandas sociais de pais e/ou responsáveis pelos alunos.

Importante destacar a diferença entre o Manual de biossegurança da Secretaria Municipal de Saúde e a proposta pedagógica de retorno às aulas construída por cada instituição de ensino.

No manual de biossegurança há as instruções normativas pertinentes à minimização da transmissão comunitária do vírus e suas medidas de prevenção de maneira viável, prática, aceitável e adaptada às necessidades de cada escola e de cada comunidade (CDC 2020). Os saberes da biossegurança e da vigilância em saúde poderão contribuir nesse processo. A biossegurança corresponde ao campo de saberes e práticas relativos à prevenção, controle, mitigação ou eliminação de riscos inerentes às atividades que possam interferir ou comprometer a qualidade de vida, a saúde humana e o meio ambiente (Brasil, 2010). Por sua vez, a vigilância em saúde inclui, além do mapeamento de riscos, a possibilidade de rastrear possíveis redes e contatos de transmissão da Covid-19. É necessário, para tanto, ampliar essa atitude de vigilância à compreensão de determinação social do processo saúde-doença. Enquanto a proposta pedagógica tem a autonomia para definir a sistemática de retorno às aulas presenciais devido à complexidade de medidas individualizadas conforme a estrutura de cada instituição e as decisões da sua comunidade.

2.0 Marcos legais e epidemiológicos

Os resultados são amplamente divulgados através dos Boletins Epidemiológicos da Secretaria Municipal da Saúde em Uberaba (SMS-URA), no site oficial da Prefeitura Municipal (<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/principal>) apontam, no momento, atual, condição para a composição das recomendações aqui apresentadas no sentido da retomada de ensino proposto.

Quanto aos marcos legais, imperioso destacar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020. Além disso, pode ser considerado como marco legal da pandemia o Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Uberaba/MG, decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O Decreto Municipal nº 6105, de 02 outubro de 2020 que é, atualmente, o marco regulatório das medidas de contingência no Município de Uberaba/MG.

No âmbito Federal, a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, também é de alta relevância e merece ser mencionada como marco legal da pandemia.

Por derradeiro, cabe mencionar a Lei nº 14.019/2020, que torna obrigatório o uso de máscara em todo o território nacional.

3.0 Manual de Biossegurança

Disposições gerais sobre a organização física dos ambientes de ensino presencial.

A retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares devem observar as seguintes recomendações:

- 3.1 Aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes as medidas de prevenção e ambientais) do município, afixando-o em local visível;
- 3.2 Uso obrigatório de **máscaras caseiras** que cubram boca e nariz para todos os usuários presenciais das instituições, recomenda-se a troca a cada 3 ou 4 horas ou a qualquer momento desde que esteja úmida ou rasgada.
- 3.3 Adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, de modo que haja revezamento entre os discentes, evitando-se aglomerações;
- 3.4 Garantir distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros em locais com possível formação de filas, com utilização de marcação não permanente nos pisos;
- 3.5 Definição de fluxo único nos corredores com a existência de acessos distintos para entradas e saídas;
- 3.6 Difusão de cartazes e informativos que reforcem medidas de prevenção desde o ambiente de entrada das instituições até mesmo nos diversos espaços internos;
- 3.7 Recomenda-se a utilização de recursos para aferimento de temperatura corporal, sem contato físico, nas entradas para todos os frequentadores do ambiente das instituições; uso de tapetes sanitários; higienização da mochila e/ou itens pessoais expostos.
- 3.8 Obrigatório a higienização das mãos com álcool em gel 70% ou limpeza com água e sabão na entrada e durante os momentos necessários durante sua permanência na escola. Disponibilização em diversas áreas para higienização periódica das mãos com água e sabão ou, na indisponibilidade destes, “dispensers” com álcool em gel à 70%;
- 3.9 Disponibilizar “dispensers” com álcool em gel nas salas de aulas;
- 3.10 Priorizar ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas;
- 3.11 Manter distanciamento mínimo entre cadeiras e/ou destas com a mesa dos professores de pelo menos 1,5m. Podem ser criados espaços alternativos, preferencialmente com ventilação natural ou em área aberta para atividade de ensino;
- 3.12 Reduzir a capacidade de ocupação das salas de ensino para até 50% do contingente anterior à paralisação, desde que seja observado o distanciamento do item anterior;
- 3.13 Obrigatoriedade de capacitação e presença em todos os turnos de funcionamento de pelo menos um profissional “brigadista sanitário” (perfil: tenha a capacidade de ser um multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle. Ele deverá estabelecer uma interlocução com os pontos de atenção à saúde, garantir o uso correto e permanente das máscaras no ambiente escolar de todos os seus usuários);
- 3.14 Utilização obrigatória das EPIs por professores e demais funcionários das instituições (máscara facial que cubra nariz e boca e proteção facial acrílica);
- 3.15 Manter cabelos presos e evitar uso de acessórios pessoais;
- 3.16 Evitar qualquer atividade que gere aglomeração;
- 3.17 Evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos e etc) que não permitam a higienização a cada uso;
- 3.18 Proibir o uso de brinquedos pessoais que venham trazidos do ambiente domiciliar;
- 3.19 Recomendado o agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;
- 3.20 Adoção de barreiras físicas com bloqueio de aerossóis e/ou gotículas nas áreas administrativas; refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos) etc.;
- 3.21 Recomendado uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das instituições;
- 3.22 Recomendada a reorganização do “layout” dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário específico. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto;
- 3.23 Obrigatoriedade de higienização de todos os ambientes das instituições entre os turnos de ocupação;
- 3.24 Obrigatoriedade de limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com registro gráfico das mesmas, devendo ser no mínimo 02 (duas) vezes por turno, e principalmente nos períodos de maior utilização;
- 3.25 A sala dos professores deverá obedecer ao mesmo regimento de 01 (uma) pessoa a cada 10m²;
- 3.26 A utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais;
- 3.27 Deve ser mantido controle de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais.

4.0 Transporte e deslocamento (Escolar/Público)

- 4.1 As vans deverão obedecer às normativas sanitárias pertinentes ao transporte público inclusive as normas sanitárias vigentes em época da pandemia.
- 4.2 As pessoas para se deslocar por meio de transporte público coletivo (ônibus e BRTs) deverão seguir as regras específicas do setor;
- 4.3 Verificar a possibilidade/regulamentação de manter abertas parcialmente de forma segura as janelas dos veículos a fim de proporcionar maior circulação de ar.
- 4.4 Independente do tipo de transporte utilizado para se deslocar às escolas, todos devem utilizar máscara durante todo o trajeto.

5.0 Identificação e Conduta de Caso Suspeito e Confirmado

São considerados sintomas sugestivos da Covid os seguintes dados abaixo:

Sintomas considerados sugestivos de Covid-19 que podem aparecer de 2 a 14 dias após a exposição ao SARS-CoV-2:

- Febre (mesmo que referida)
- Calafrios
- Dor de garganta
- Dor de cabeça

- Tosse
- Coriza (nariz escorrendo) ou congestão nasal
- Falta de ar ou dificuldade para respirar
- Dores musculares ou corporais/fadiga
- Nova perda de sabor ou cheiro
- Diarreia ou náusea/vômito

Alunos e funcionários com sintomas sugestivos de covid-19, independentemente da idade, não devem frequentar a escola presencialmente; Os pais ou responsáveis devem diariamente monitorar seus filhos em busca de sinais de doenças infecciosas e aqueles maiores podem realizar o auto monitoramento.

Qualquer caso confirmado ou suspeito na família do aluno/professor e funcionários também deve ser comunicado a escola.

As recomendações de isolamento estão presentes no quadro abaixo:

	ISOLAMENTO DE CASO DE COVID-19 (SUSPEITO OU CONFIRMADO)		ISOLAMENTO DE CONTATO PRÓXIMO
	Isolamento de pessoas sintomáticas	Isolamento de pessoas assintomáticas	Isolamento de contato próximo de caso de Covid-19 (suspeito ou confirmado)
Situação	Pessoa da comunidade escolar com sintomas sugestivos de Covid-19	Pessoa da comunidade escolar com teste RT-PCR com SARS-CoV-2 detectado, sem sintomas e que permanecerem sem sintomas.	Pessoa da comunidade escolar que teve contato próximo com alguém com infecção por Covid-19 (suspeita ou confirmada) nos 2 dias antes a 10 dias depois da data do início dos sintomas (nos assintomáticos, da data de coleta do teste RT-PCR com SARS-CoV-2 detectado).
Conduta	Afastamento das atividades presenciais da escola; Encaminhar para realizar teste RT-PCR e avaliação de contatos próximos.	Afastamento das atividades presenciais da escola; Encaminhar para realizar teste RT-PCR e avaliação de contatos próximos.	Afastamento das atividades presenciais da escola; Encaminhar para realizar RT-PCR e avaliação de contatos próximos.
Critérios e tempo para retorno às atividades presenciais na escola após isolamento (independente da realização do RT-PCR)	- 10 dias após o aparecimento dos primeiros sintomas (ou 20 dias quando doença grave por Covid-19) e - 24 horas sem febre, sem o uso de medicamentos para baixar a febre e - Melhora dos sintomas de Covid-19).	Retornar à escola após 10 dias desde o dia da coleta do teste viral para Covid-19 positivo. Se a pessoa da comunidade escolar desenvolver sintomas após o teste RT-PCR com SARS-CoV-2 detectado, deverá seguir os critérios de isolamento descritos em Isolamento de pessoas sintomáticas.	Retornar à escola após 14 dias desde o último dia que teve contato próximo com alguém com infecção por Covid-19 (suspeita ou confirmada). Em caso de sintomas, seguir os critérios de isolamento descritos em Isolamento de pessoas sintomáticas.

Compete a autoridade máxima da escola comunicação imediata ao Departamento de Vigilância Epidemiológica sobre caso confirmado ou suspeito para adoção dos procedimentos necessários.

6.0 Saúde do Trabalhador

6.1 Produção de uma série de vídeos curtos feitos pela equipe multiprofissional do CEREST (enfermeira, médica do trabalho, fisioterapeuta, psicóloga, assistente social e engenheiro do trabalho) com orientações para promover saúde do trabalhador, incentivar o autocuidado e reduzir comportamentos de risco de transmissão.

➤(Os vídeos podem ser disparados pelo CEREST ou entregues, por exemplo, à Secretaria de Educação para utilizar em um primeiro momento na educação continuada dos professores).

6.2. Tele atendimento em saúde mental para professores: sugestão de disponibilização de uma linha exclusiva para atender professores no projeto Saúde Mental na Escuta e/ou plantão de tele atendimento com psicóloga e assistente social na linha do CEREST duas vezes por semana.

7.0 Fiscalização

Criação e indicação do Brigadista Sanitário dentro da instituição (pública e privada). O brigadista passará por capacitação da Vigilância em Saúde sobre todos os procedimentos necessário ao plano de abertura.

O Brigadista será capacitado pelo Departamento de Vigilância em Saúde por vídeo aula onde será previamente agendado a partir da indicação do gestor escolar.

8.0 Orientações da Vigilância Sanitária:

8.1 Recomenda-se que seja mantido controle de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais.

8.2A higienização dos ambientes deve ser realizada com insumos próprios e capazes de eliminar vírus, recomendando-se a utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio à 0,5%, detergente, alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio);

8.3Recomenda-se que as refeições sejam feitas na sala de aula ou com a manutenção do mesmo grupo que permanece em contato durante o horário letivo;

8.4Revezamento dos horários de deslocamentos coletivos (entrada, saída, recreação, alimentação, entre outros);

- 8.5 Orientação da equipe escolar para identificação de sintomas e aplicação de procedimentos em caso de suspeita de contaminação, especialmente o corpo docente, visto que permanece por maiores períodos em contato com os acadêmicos, de modo a visualizar a presença de sintomas característicos;
- 8.6 Recomendar que o corpo docente realize trocas periódicas das máscaras faciais, haja vista a elevada quantidade de partículas emitidas durante a fala ao ministrar aulas;
- 8.7 Recomenda-se a capacitação do pessoal de serviços gerais para higienização;
- 8.8 Estabelecer rotina de higienização para os acadêmicos, recomendando-se a utilização de sistema de som, se existente, para a difusão de medidas preventivas.

9.0 Considerações finais

Por todo o exposto, o protocolo de retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares deve servir de embasamento para que os estabelecimentos interessados formulem proposta pedagógica em conformidade com o Manual de Biossegurança aqui explanado apresentando-o à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para avaliação e deliberação e está terá um prazo mínimo de resposta de 5 dias úteis.

De mais a mais, deve ser reforçado que todas as orientações e diretrizes contidas nos decretos municipais vigentes devem ser observadas pelos estabelecimentos de ensino, como medida de prevenção e contenção da proliferação do SARs CoV-2. Ressaltamos que alterações poderão ocorrer a qualquer momento conforme o quadro epidemiológico do município.

10. Referências

- Protocolo clínico – Centro Estadual de Disseminação de Evidências em Saúde da Covid-19 da SES PB. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/evidencias-cientificas/arquivos/protocolo-news-e-news-fast-covid-19.pdf>.
 - Resolução CFM 2.156/2016. Estabelece critérios de admissão e alta em terapia intensiva. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2016/2156>.
 - Redfern OC, Smith GB, Prytherch DR, Meredith P, Inada-Kim M, Schmidt PE/ A comparison of the quick sequential (sepsis-related) organ failure assessment score and the national early warning score in non- ICU patients with/without infection. Crit Care Med 2018.46(12):1923– 1933. <https://doi.org/10.1097/ccm.0000000000003359>
 - Australian Government Department of Health Australian Health Sector Emergency Response Plan for Novel Coronavirus (COVID-19).2020.a Available at: <https://www.health.gov.au/resources/publications/australian-health-sector-emergency-response-plan-for-novel-coronavirus-covid-19> (accessed 16 March 2020)
 - Grasselli G, Pesenti A and Cecconi M Critical Care Utilization for the COVID-19 Outbreak in Lombardy, Italy: Early Experience and Forecast During an Emergency Response. *JAMA: the journal of the American Medical Association*. 2020. DOI: 10.1001/jama.2020.4031
 - World Health Organization. Clinical management of severe acute respiratory infection when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected. 2020. Available at: [https://www.who.int/publications-detail/clinical-management-of-severe-acute-respiratory-infection-when-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-is-suspected](https://www.who.int/publications-detail/clinical-management-of-severe-acute-respiratory-infection-when-novel-coronavirus-(ncov)-infection-is-suspected) (accessed 16 March 2020)
- Diretrizes para diagnóstico e manejo da COVID-19. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/118>

Proposta Pedagógica de Retorno as Aulas

Escola:
Diretor:
Brigadista:
Data:
Contato (Telefone e e-mail):

1. Introdução: (Descreva sua escola tanto do ponto de vista pedagógico como arquitetônico)
2. Plano pedagógico: Deve ser contemplado os seguintes itens:
 - a. Quais séries deverão retornar? De que forma? Como vai ser o revezamento das aulas presenciais? E aulas remotas?
 - b. Definir a data do retorno em conjunto com toda a comunidade escolar;
 - c. Plano de comunicação e informação sobre o Covid orientando pais, alunos, funcionários e professores sobre os procedimentos e protocolos a serem cumpridos.
3. Adotar medidas para identificação dos grupos de risco realizando orientações junto à comunidade escolar.
4. Adequação da instituição de ensino para cumprimento das medidas contidas no manual de biossegurança.
5. Informar o número de pessoas que frequentarão a instituição por turno

A proposta pode ser enviada por e-mail para avaliação do comitê. educacao.saude.covid@gmail.com

PORTARIA CONJUNTA Nº 014/2020.

Regulamenta a realização de leilões no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DO AGRONEGÓCIO** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto n. 6105/2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, a realização de leilões, observadas as seguintes medidas de prevenção à disseminação da COVID-19:

- I** – observar o horário de funcionamento;
- II** – é obrigatória a utilização de máscara facial que cubra boca e nariz por todos os presentes;
- III** – fica expressamente proibida a formação de aglomerações, devendo haver demarcação no solo com distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas;
- IV** - as mesas devem respeitar a distância, ocupação e medidas impostas no Decreto n. 6105/2020;

V - os restaurante, bares e similares do local devem respeitar as medidas impostas no Decreto n. 6105/2020;

VI – é obrigatória a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;

VII – é obrigatória a utilização de álcool em gel 70%;

VIII – deve ser disponibilizado tapete sanitário na entrada e saída;

IX – deve ser estabelecido protocolo de limpeza e higienização;

X – caso seja identificado funcionário ou colaborador com sintomas da COVID-19 deve haver o imediato afastamento;

XI– cabe ao responsável o cumprimento das medidas sanitárias pelos usuários e colaboradores, emitindo, periodicamente, comunicações informativas sonoras e visuais;

XII – deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, compra por aplicativos, transferências, Pix, etc;

XIII - preenchimento de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 (disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – uberaba.mg.gov.br), devendo ser impresso e afixado em local visível.

Art. 2º - O não cumprimento dos critérios descritos nesta Portaria, ensejará na suspensão imediata do evento e das atividades da empresa promotora durante todo o período de emergência em saúde, além de outras penalidades administrativas e penais cabíveis.

Art. 3º - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 4º - A realização do leilão fica condicionada ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas nesta portaria e no Decreto n. 6105/2020.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário do Agronegócio

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 015/2020.

Regulamenta o funcionamento da roda gigante no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 11 do Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de Roda Gigante no âmbito do Município de Uberaba/MG, observadas as seguintes medidas de prevenção à disseminação da COVID-19:

I – o funcionamento de rodas gigantes deve observar o horário de funcionamento do estabelecimento em que o equipamento estiver instalado;

II – é obrigatória a utilização de máscara facial que cubra boca e nariz pelos funcionários e colaboradores que operam a roda gigante, bem como pelos usuários, mesmo durante o período em que estiverem na cabine do equipamento;

III – fica expressamente proibida a formação de aglomerações nas proximidades da roda gigante, devendo haver demarcação no solo com distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas;

IV – o funcionamento do equipamento fica limitado a 50% da capacidade total;

V – é obrigatória a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;

VI – é obrigatória a utilização de álcool em gel 70% pelos usuários antes de adentrar à cabine do equipamento;

VII – deve ser disponibilizado tapete sanitário na entrada e saída do equipamento;

VIII – deve ser estabelecido protocolo de limpeza e higienização do equipamento a cada 02 (duas) horas de utilização;

IX – caso seja identificado funcionário ou colaborador com sintomas da COVID-19 deve haver o imediato afastamento;

X – cabe ao responsável pela roda gigante fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias pelos usuários e colaboradores, emitindo, periodicamente, comunicações informativas sonoras e visuais;

XI – deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, compra por aplicativos, transferências, Pix, etc;

XII - preenchimento de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 (disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – uberaba.mg.gov.br), devendo ser impresso e afixado em local visível.

Art. 2º - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 3º - O funcionamento de rodas gigantes fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas nesta portaria e no Decreto n. 6105/2020.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUIZ ALBERTO MEDINA DE CARVALHO
Presidente da FUNEL
